Terça-feira, 31 de Maio de 2022 III SÉRIE — Número 103

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na província de Manica:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para Preservação do Clima.

Associação Malayalee de Moçambique.

Chinese Mazu Culture Associacation in Mozambique.

Associação Moçambicana dos Administradores Hospitalares – AMAH.

Associação Kukura Kuchengetwa - AKK.

ADMINMOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agilelab – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfa Computer, Limitada.

Amira Distribution, S.A.

Amy`s Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANMA Investimentos, Limitada.

Avance Moçambique, Limitada.

Belém Enviroment and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bongás Moz, Limitada.

Cliquetrack- Sistemas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cliquetrack-Sistemas e Serviços, Limitada.

Denalores, Limitada.

DKM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eurofarma Moçambique, Limitada.

Expogrowth, Limitada.

Geoconsult, Limitada.

GSTI Moz-Gerenciamento de Serviços de Tecnologia de Informação, Limitada.

Inter Security, Limitada.

J A Equipamentos, Limitada.

Leonardo BC Moçambique, Limitada.

Logica Academy, Limitada.

Lokal Supermercados, S.A.

Mach Services, Limitada.

MACS – Accounting, Consulting & Services, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malek Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mbhatse, Limitada.

MFC Investment Group, Limitada.

MG Transport Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MM- Mavuco Minerações, Llimitada.

Modet Sociedade Moçambicana de Detergentes, Limitada.

MS Renováveis, Limitada.

Muteco Engenharia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

O & G Serviços, Limitada.

PAC Education, Limitada.

Plural Consultores e Psicologia, Limitada.

Reynard – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sapient, Limitada.

Sekai, Limitada.

Sendys Moçambique, Limitada.

Sistema Investimentos (S.I) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Técnicos e Associados Constuções, Limitada.

Transporte Sobrinho e & Filhos, Limitada.

Usa Tect Africa,S.A.

4 Friends Consultoria, Limitada.

9l. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Para Preservação do Clima como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, por tanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do desposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Para Preservação do Clima.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 5 de Agosto de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu á Ministra da Justiça, Assuntos Constituicionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Malayalee de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins licitos, determindaos e legalmente possíveis cujo acto de constituicão e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisites por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Malayalee de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 11 de Agosto de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Chinese Mazu Culture Associacation in Mozambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Chinese Mazu Culture Associacation in Mozambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 21 de Março de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana dos Administradores Hospitalares - AMAH como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana dos Administradores Hospitalares - AMAH.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 12 de Maio de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Cinselho de Serviço de Representação do Estado na Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos moçambicanos e domiciliados no Distrito de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Kukura Kuchengetwa - AKK, com sede no bairro 25 de Setembro, rua Macequesse, distrito de Manica, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.° 1, do artigo 5, da Lei n.° 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea *f),* do n.° 2, do artigo 5, do Decreto 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kukura Kuchengetwa - AKK.

Chimoio, 21 de Dezembro de 2021. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuácua.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para a Preservação do Clima

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação Para Preservação do Clima, adiante designada por associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações nacionais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A Associação Para Preservação do Clima é de âmbito nacional e tem a sua sede na na Matola-Machava, bairro Nkobe, podendo criar delegações ou representações, de acordo com as necessidades e mediante deliberação da Assembleia Geral, pode estabelecer relações com outras associações, nacionais, estrangeiras, e internacionais que prossigam fins consentâneos.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação os seguintes:

a) Promover e organizar palestras de educacao ambiental nas comunidades em expansao;

b) Contribuir com acções para evitar queimadas descontroladas;

c) Educar as populações a plantar arvores que serven de cortinas para protegerem suas comunidades de tempestades;

d) Educar as comunidades a práticas metodos simples para evitar erosao nos campos de cultivo assim como nas zonas habitacionais;

e) Promover palestras em lugares publicos ilustrando a importância de cada cidadão individual ou colectivamente participar na defesa e conservação do meio ambiente;

f) Lutar contra o desmatamento e promover o reflorestamento;

g) Promover parcerias com individualidades, organizações não governamentais, entidades privadas e governamentais nacionais e estrangeiras que se dedicam a preservação do clima ou outras actividades similares;

h) Estimular iniciativas individuais ou colectivas de plantio arvores de sombra, ornamentais, fruteiras, jardins, zonas verdes e parques infantis;

i) Promover, organizar e realizar cursos, formação, capacitação seminários e outros eventos de natureza similar, de interesse dos seus membros e das comunidades, em prol da educação ambiental;

j) Estimular aos jovens tendência vocacional inclinada a defesa e praticas para a conservação do meio ambiente;

k) Incentivar iniciativas que promovem o uso de fontes energéticas que reduzem a utilização do material lenhoso ou que provoque poluição ambiental;

l) Auxiliar comunidades vitimas de calamidades naturais especialmente camadas mais vulneráveis; idosos, viúvas e órfãos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

A admissão de membros na associação é feita mediante inscrição, devendo anexar toda a documentação exigida, nos termos estabelecidos no regulamento interno da associação.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Um) As categorias dos membros da associação classificam-se da seguinte forma:

a) Membros fundadores - são todas as pessoas colectivas, singulares, nacionais ou estrangeiras que subscreveram o registo dos estatutos da associação, no acto constitutivo;

b) Membros efectivos – são todas as pessoas que desenvolvem as suas actividades de forma activa nas instituições de pesquisa, consultoria, formação e capacitação profissional;

c) Membro honorário - A categoria de membro honorário é atribuída à personalidade que tenha prestado com reconhecido mérito e que contribuem para o desenvolvimento da pesquisa, consultoria, formação e capacitação profissional em vários níveis;

d) Membro benemérito - A categoria de membro benemérito é atribuída a todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuem ou tenham contribuído para o bom funcionamento da associação, prestando apoio técnico, científico, material e financeiro.

Dois) Os procedimentos de categorização dos membros são estabelecidos no regulamento interno da associação.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da associação:

a) Participar activamente nas reuniões da associação;

b) Possuir uma identificação da associação;

c) Participar nas actividades formativas;

d) Pronunciar-se e contribuir sobre as actividades da associação;

e) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;

f) Participar na elaboração, execução e divulgação das actividades de pesquisa, consultoria, formação, capacitação e assistência técnica em articulação com o Conselho de Direcção da associação;

g) Beneficiar das actividades da associação e dos seus parceiros no âmbito dos presentes estatutos;

h) Fazer proposta de alteração ou adequação dos estatutos da associação.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da associação:

a) Respeitar os estatutos da associação, seus regulamentos e demais legislação aplicável;

b) Pagar regularmente as quotas e joias da associação;

c) Participar activamente nas reuniões da associação;

d) Contribuir para a realização dos objectivos da associação;

e) Divulgar as actividades da associação;

f) Contribuir para o prestígio da associação;

g) Executar com profissionalismo as actividades programadas no âmbito da associação;

h) Denunciar as acções que inibem o desenvolvimento da associação;

i) Propor por escrito os assuntos temáticos para o desenvolvimento das actividades de pesquisa e formativas em várias áreas;

j) Participar na elaboração e/ou execução de concursos para pesquisa, consultoria, assistência técnica e actividades formativas no âmbito da associação;

k) Colaborar com as entidades do Estado na promoção, execução e divulgação de instrumentos de governação.

ARTIGO OITO

(Sanções aplicáveis aos membros)

Um) Aos membros da associação são aplicáveis as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão por tempo determinado;

d) Expulsão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção da associação a aplicação das sanções.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

São causas de perda da qualidade de membro da associação, as seguintes:

a) O abandono da associação;

b) A renúncia por vontade expressa do membro;

c) O não pagamento de quotas;

d) Expulsão;

e) Prática de actos criminais e nocivos a associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidades de cargos)

Os membros da associação estão sujeitos ao regime de incompatibilidade no exercício das suas actividades, designadamente:

a) Exercer simultaneamente mais de uma função de direcção ou chefia, nos termos dos presentes estatutos;

b) Exercer quaisquer funções nas associações similares.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, dotado de poderes deliberativos.

Dois) A Reunião da Assembleia Geral é composta pelos membros e convidados da associação.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar em qualquer local do País, sob proposta do Conselho de Direcção.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente a pedido de pelo menos dois terços dos membros presentes ou representados.

ARTIGO TREZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) O presidente, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído pelo vice-presidente.

Três) Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia Geral elege, por voto secreto, uma mesa *"ad hoc"* para presidir a reunião.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir, achando-se presente, pelo menos a metade dos membros, se não tiver conseguido o quórum necessário, até à terceira convocatória com a mesma agenda.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger a respectiva mesa;

b) Admitir novos membros;

c) Estabelecer as linhas gerais de actuação da associação;

d) Aprovar ou alterar os estatutos e regulamentos da associação;

e) Eleger e conferir posse aos Conselhos de Direcção e Fiscal;

f) Fixar os montantes da quota e da jóia;

g) Aprovar o plano de actividades da associação;

h) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas;

i) Sancionar a expulsão dos membros da associação;

j) Pronunciar-se sobre os recursos interpostos;

k) Apreciar e deliberar com maioria de três quartos do número dos membros presentes, as propostas de alteração dos estatutos e do regulamento interno;

l) Deliberar sobre a dissolução da associação;

m) Ratificar os acordos de cooperação e projectos de parcerias.

Dois) O Mandato da Assembleia Geral é de cinco anos, renovável uma única vez, por período igual.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo, que garante o funcionamento efectivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro.

Três) O Presidente é eleito pela Assembleia Geral, mediante a apresentação da proposta do programa de actividades.

Quatro) O secretário-geral e o tesoureiro são indicados pelo presidente dentre os membros da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Propor o regulamento interno à Assembleia Geral;

b) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano e o orçamento das actividades da associação;

c) Elaborar e submeter à aprovação o relatório anual das actividades da associação;

d) Aprovar as taxas das actividades de pesquisa, consultoria e formativas no âmbito da associação;

e) Organizar e controlar o processo de admissão dos membros;

f) Negociar acordos de cooperação e parcerias em nome da associação;

g) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e regulamento da associação;

h) Preparar a Reunião da Assembleia Geral;

i) Gerir os fundos da associação;

j) Orientar a programação das actividades de pesquisa e formação que prossigam fins públicos em articulação com as entidades competentes;

k) Realizar outras actividades incumbidas no âmbito das suas competências;

l) Decidir sobre a aplicação de sanções.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do presidente)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

a) Dirigir as sessões de trabalho do Conselho de Direcção;

b) Coordenar as actividades de funcionamento da associação;

c) Assinar acordos em nome da associação;

d) Garantir a boa gestão dos fundos da associação;

e) Nomear o secretário-geral da associação;

f) Assinar contas de gerência bem como a respectiva correspondência;

g) Representar a associação fora e em juízo;

h) Garantir a divulgação das actividades da associação, junto das instituições nacionais e internacionais;

i) Incentivar o uso de tecnologias de informação e comunicação nas relações de trabalho;

j) Apresentar o relatório anual a Assembleia Geral da associação;

k) Assegurar a gestão correcta de meios, equipamentos e infra-estruturas da associação.

Dois) O Mandato do Presidente do Conselho de Direcção é de cinco anos, renovável uma única vez, por período igual.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do secretário-geral)

Um) Compete ao secretário-geral:

a) Elaborar propostas de projectos e executar os planos de actividade e orçamento da associação;

b) Gerir os recursos financeiros, humanos, materiais e patrimoniais da associação;

c) Executar as directrizes e orientações da associação;

d) Executar as decisões do Presidente do Conselho de Direcção;

e) Organizar os actos administrativos relativos à execução de projectos, contratação de formadores e do pessoal administrativo;

f) Implementar os acordos celebrados com as instituições nacionais, estrangeiras e congéneres no âmbito da cooperação;

g) Representar a associação, quando

expressamente mandatado pelo Presidente do Conselho de Direcção;

h) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção;

i) Apresentar relatórios periódicos de execução das suas actividades.

Dois) O mandato do secretário-geral é de cinco anos, renovável uma única vez, por período igual, podendo ser interrompido mediante deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de cinco anos, renovável uma única vez, por período igual.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar o cumprimento do plano de actividades e orçamento da associação;

b) Emitir parecer técnico sobre relatórios das actividades da associação;

c) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da associação tendo em conta o plano de actividades;

d) Integrar se necessário as actividades de fiscalização junto dos parceiros que apoiam/colaboram com a associação;

e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais da associação;

f) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e regulamento interno da associação;

g) Participar nas actividades de intercâmbio para o aperfeiçoamento técnico do exercício das suas actividades;

h) Elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento da associação e propor medidas correctivas quando julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E UM

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

a) As jóias e quotas mensais dos membros da associação;

b) As taxas provenientes das contribuições no âmbito das actividades da associação;

c) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou doações;

d) Todos os bens imóveis e móveis, doados, adquiridos ou edificados para o funcionamento da associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Património)

Constitui património da associação, os bens móveis, imóveis e outros direitos concedidos por outras pessoas, no âmbito da sua cooperação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Exercício social, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social da associação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a verificação de contas fecham no fim de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução)

Um) A associação dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, obedece-se todos os dispositivos legais aplicáveis no respeitante a pessoas colectivas.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Associação Malayalee de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

(Denominação, sede, objectivo e duração)

ARTIGO UM

Um) Associação Malayalee de Moçambique é uma associação sem fins lucrativos, constituida por individuos falantes de malayalam que voluntariamente aderem a ela devendo aceitar os presentes estatutos.

Dois) A Associação Malayalee de Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Malayalee de Moçambique, e do âmbito nacional, a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A Assembleia Geral, por simples deliberação pode estabelecer delegações ou qualquer outras formas de representação social em qualquer outro ponto do País, ou estabelecer filiações com outras instituições internacionais com os mesmos objectivos.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data do seu reconhecimento jurídico nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Associação Malayalee de Moçambique tem como objectivos:

a) Promover círculos de interesse Malayalee em toda parte para abrir novas possibilidades do seu desenvolvimento económico e social e melhor compreensão através de extrapolação de suas heranças ricas de valores culturais e sociais;

b) Promover a facilitação e ligação dinâmica entre a experiência Malayalee, peritos e empresariado nos países desenvolvidos para a revigorar a Comunidade Malayalee em larga escala e o Estado Moçambicano em particular;

c) Promover as pesquisas e reconhecer os talentos dos Malayalees, habilidades e inteligência a nível global e sua mobilização para melhorar o desenvolvimento profissional, progressão de carreira e inovação tecnológica;

d) Promover e organizar a rede Internacional Malayalee em grupos etários para uma constante comunicação partilha e actualização do seu conhecimento base;

e) Promover a criação de animação cultural na diáspora Malayalee, espalhada em todo mundo, e instalar neles a capacidade de selecionar os diferentes tipos de cultura para a harmonia mundial;

f) Promover e contribuir com os peritos e especialistas da comunidade para o desenvolvimento social; cultural e económico de Moçambique e noutros lugares;

g) Promover a criação de uma cooperação, através das metas acima em termos de secularidade e oportunidades

iguais entre Malayalees no exterior e o povo de Kerala. Cooperar com as organizações da comunidade Malayalee e outras organizações em todos os países e o Governo de Kerala e outros Governos para o alcance das metas acima mencionadas;

h) Promover o intercâmbio entre homens de negócio de Moçambique e Índia para benefício de ambos países;

i) Promover um fórum onde os interesses dos negociantes e profissionais de Moçambique e Índia possam ser identificados, discutidos e se dedique aos interesses comuns das suas actividades.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros, direitos e deveres)

Um) Podem ser membros da Associação Malayalee de Moçambique, instituições e pessoas singulares de qualquer sexo, maiores de 18 anos desde que reunam qualquer dos requisitos seguintes:

a) No caso duma instituição, possuir um registro nas instituições de direito;

b) No caso de pessoas singulares, serem Malayalees por nascimento ou descendência, naturais de Kerala e ou falem a língua Malayalam;

c) Cônjuges de Malayalees.

Dois) Podem ser ainda membros do Conselho, pessoas de origem indiana interessadas em se associar com as actividades destes.

Três) Para além dos requisitos referidos nas alíneas do número um, o âmbito da Associação Malayalee de Moçambique poderá ser alargado a outros grupos de organizações formais e informais com objectivos similares de modo a incrementar, impulsionar e orientar a sua actividade, desde que se inscrevam e sejam admitidos por simples despacho da Comissão Executiva e com posterior ractificação da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros referidos nos números 3 e 4 acima serão considerados membros associados e não podendo ter direito de voto e portanto não terão direitos a assumir cargos oficiais.

Cinco) A inscrição das instituições interessadas será feita mediante uma carta dirigida à Comissão Executiva. A decisão sobre o aumento do número de membros inicialmente fixado caberá a Assembleia Geral.

Seis) No caso de os interessados serem singulares, a inscrição será feita mediante o preenchimento de uma ficha contendo os dados seguintes: nome, data de nascimento, estado civil, número data e local de emissão do documento de identificação, especificando o Bilhete de Identidade, DIRE ou Passaporte, nacionalidade, residência actual e sua actividade profissional.

Sete) Os membros fundadores são aqueles que constam no anexo um e que constituirão a primeiro comissão.

SECÇÃO I

Dos membros e categoria do membros

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Os membros da Associação Malayalee de Moçambique qualificam-se segundo um dos grupos seguintes:

a) Membros institucionais que são associções ou grupos de profissionais dos Malayalees com estatuto próprio;

b) Membros individuais que são os individuos Malayalees, seus conjugues e seus descendentes naturais de Kerala e/ou falantes da lingua Malayalaam;

c) Membros institucionais associados que são instituições diversas interessadas nas actividades Malayalees;

d) Membros individuais assosciados que são cidadãos natuais da Índia.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) Participar na vida e gestão administrativa do conselho pelo representante em caso de membros instituições e membros singulares neste caso;

b) Usufruir de todas as vantagens ou direitos decorrentes da existência da actividade do Conselho;

c) Participar e requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos legais; e

d) Requerer e obter informações dos orgãos sociais sobre a actividade do Conselho.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Satisfazer as condições de admissão e quotização fixadas em Assembleia Geral;

b) Participar na gestão administrativas do Conselho tomados através dos seus orgãos competentes, de harmonia com a lei geral, os estatutos e regulamentos internos;

c) Facultar todas as informações de que tenha conhecimento particularmente as que possam afectar a responsabilidade do Conselho ou por em risco os interesses sociais e;

d) De modo geral colaborar por todos os meios lícitos ao seu alcance para a completa realização dos fins do Conselho.

ARTIGO OITO

(Penalidades)

Um) Os membros que violarem os presentes estatutos seu regulamento interno e demais disposições legais aplicáveis incorrem consiante as circunstancias nas seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão; e

c) Exclusão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes no procedimento disciplinar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências seus titulares e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos da Malayalee:

a) A Assembleia Geral;

b) A Comissão Executiva; e

c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Definições e composição)

Um) A Assembleia Geral é o orgão deliberativo do Conselho e as suas decisões quando tomadas nos termos legais estatutários e regulamentares são obrigatórias para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é constituida por todos membros que estejam no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Três) Os membros da mesa não podem fazer parte dos orgãos executivos do Conselho; nomeadamente Comissão Executiva e Conselho Fiscal e serão eleitos por maioria de dois anos renovável.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

a) Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário da mesa, a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal;

b) Definir anualmente os programas e as linhas gerais de actuação do Conselho;

c) Votar e discutir o orçamento das receitas e despesas, o relatório da

Comissão Executiva, as contas do Conselho e o parecer do Conselho Fiscal;

d) Apreciar e aprovar as propostas da alteração dos Estatutos e regulamentos interno;

e) Deliberar sobre a extinção do Conselho, nomear os liquidatários nos termos regulamentares, definir os seus poderes e aprovar o relatório da liquidação;

f) Ratificar a admissão de membros e deliberar sobre a sua exclusão;

g) Deliberar sobre qualquer questão para que tenha sido convocada e que seja da sua competência.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar o relatório da Comissão Executivs, o balanço e contas do ano anterior; aprovar o orçamento e programas de actividade propostos pela Comissão Executiva para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordenariamente sempre que convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a pedido da Comissão Executiva, Conselho Fiscal ou ainda a pedido de um terço dos membros.

Três) A convocação será feita pelo presidente da mesa e por aviso postal enviado a todos os membros com antecedência mínima de trinta dias. No aviso indicar-se-á o dia a hora e local da reunião e a respectiva agenda.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituida quando no dia e hora marcado estiverem presentes pelo menos metade dos membros.

Cinco) Se na hora marcada, não estiver a maioria dos membros do Conselho, a Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos uma hora mais tarde com os membros presentes.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos de membros no pleno gozo dos seus direitos sociais presentes ou devidamente representados, nos casos em que a representação é permitida.

Sete) Exceptuam-se do disposto do número anterior, as deliberações sobre:

a) Alteração dos estatutos, que exigem voto favorável de três quartos dos membros presentes; e

b) Dissolução que exigem voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO TREZE

(Competências da mesa da Assembleia Geral)

A mesa de Assembleia Geral, compete:

a) Dirigir o andamento dos trabalhos e lavrar as actas das secções de trabalho;

b) Velar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

a) Convocar as assembleias gerais;

b) Presidir as sessões de trabalho e declarar a sua abertura, interrupção, supensão e o seu encerramento;

c) Elaborar a ordem de trabalho a constar obrigatoriamente na convocatória;

d) Conceder e retirar a palavra e assegurar a ordem das intervenções durante os debates;

e) Limitar as intervenções sempre que tal se torne necessário para o bom andamento dos trabalhos;

f) Admitir ou recusar monsões, propostas e requerimentos, verificando a sua regularidade estatutária sem prejuizo do direito de recurso para Assembleia Geral;

g) Conduzir a votação das monções propostas e requerimentos apresentados na mesa;

h) Manter a ordem e a disciplina nas reuniões, na observância da lei, dos estatutos e regulamento interno;

i) Rubricar os livro do Conselho e assinar os termos de abertura e de encerramento dos mesmos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Vice-Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Assembleia Geral:

a) Exercer o papel de Presidente da Assembleia Geral na sua ausência;

b) De tempos em tempos exercer outras tarefas indicadas pelo Presidente da Assembleia Geral ou Comissão Executiva.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do secretário)

Para além de outras funções que lhe sejam atribuidas, compete ao secretário:

a) Registar as presenças e verificar o quórum;

b) Inscrever os membros da assembleia que queiram usar da palavra;

c) Ordenar as monções, propostas e os requerimentos recebidos;

d) Anotar os resultados das votações;

e) Proceder à leitura de documentos durante as reuniões;

f) Redigir e registar as actas das sessões; e

g) Implementar as decisões da Assembleia e directivas da Comissão Executiva.

SECÇÃO II

Da Comissão Executiva

ARTIGO DEZASSETE

(Definição, composição e mandato)

Um) A comissão executiva é composta por cinco membros dentre os quais um presidente com direito a exercer o voto de qualidade, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois) A comissão executiva é o orgão executivo a quem incumbe a representação tanto a nível nacional como internacional e a administração do conselho.

Três) O mandato da comissão executiva é de um ano com a possibilidade de ser re-eleita mais uma vez por igual período.

Quatro) A primeira executiva da fundação da associação será composta por membros fundandores do conselho.

Cinco) A nomeação periódica das comissões executivas deverá ocorrer no mês de Junho de cada ano, podendo esta periodicidade ser alterada pela Assembleia Geral, pelo sistema de voto secreto.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

A comissão executiva da Associação Malayalee de Moçambique possui os mais amplos poderes de administração e gestão, de harmonia com o disposto na lei e nos presentes estatutos, competindo-lhe designadamente:

a) Definir e orientar as actividades do conselho de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral e o seu próprio programa;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as próprias resoluções;

c) Submeter à aprecição da Assembleia Geral as propostas que julgar convenientes;

d) Elaborar o relatório de contas do exercício do ano anterior e submetê-lo à apreciação e aceitação da Assembleia Geral;

e) Constituir os orgãos sociais e outras comissões e grupos de trabalho ou outros orgãos, permanentes ou eventuais, convidar para neles tomarem parte membros ou pessoas exteriores ao conselho, definir-lhes objectivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos;

f) Apreciar e decidir sobre as propostas apresentadas pelos orgãos previstos na alíneas anterior.

g) Propor à Assembleia Geral, a exoneração dos membros das comissões executivas das delegações, quando estes, no exercício das suas funções, não respeitarem os limites que lhe são impostos, nos estatutos; e

h) Promover reuniões com os seus membros, encontros sectoriais, seminários e todas as demais actividades que lhes pareçam adequadas para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento)

Um) A comissão executiva da Associação Malayalee de Moçambique reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada trimestre, e extraodenariamente sempre que necessário.

Dois) As actas das sessões, deverão conter obrigatoriamente o relatório exacto dos trabalhos, indicando as deliberações tomadas e os nomes dos elementos participantes.

Chinese Mazu Culture Associacation in Mozambique

Certifico, para efeitos de publicação da Chinese Mazu Culture Associacation in Mozambique, matriculada sob NUEL 101732703, entre Tai Tok Chuan, Xian Yao, Dejin Feng, Shuwang Whang, Hu Junshan, Zhuo Jiye, lin Bang, Liu Fangjun, Fengming Zhou, Zhunfeng Yang. Constituem uma associação nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza jurídica

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a associação que tem como denominação Chinese Mazu Culture Associacation in Mozambique.

Dois) A Chinese Mazu Culture Associacation in Mozambique é uma associação de caracter cultural, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, e de autonomia administrativa e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) É uma associação de âmbito nacional, com sede na cidade da Beira, localizada no bairro do Estoril, Avenida das FPLM, podendo ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem Objectivos da Chinese Mazu Culture Associacation in Mozambique:

a) Contribuir para a promoção e desenvolvimento da cultura chinesa Mazu no país, visando o seu reconhecimento;

b) Constituir um elo de ligação com o Governo local (moçambicano), na divulgação da cultura da comunidade chinesa, podendo, desta forma, estabelecer um intercâmbio de informação, e criar ideias com o Governo (central e local) na melhoria da convivência entre a comunidade chinesa e os moçambicanos;

c) Fazer circular informações relacionadas com a associação, entre os membros da comunidade;

d) Prestar assistência, apoio social aos cidadãos moçambicanos, e aos membros da associação; e

e) Promover a entrada de investimentos na República de Moçambique para o desenvolvimento da cultura dos cidadãos moçambicanos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da associação:

a) Todas as pessoas singulares ou coletivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que desenvolvam ou que tem interesse em desenvolver actividades similares em Moçambique;

b) O regulamento interno da associação estabelece as regras complementares sobre os procedimentos para a admissão de novos membros.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores - são os que estejam presentes ou se façam representar por assinaturas reconhecidas no acto da constituição da associação.

Dois) Membros efectivos - os que estejam admitidos posteriormente a constituição, com interesse em dar continuidade aos objectivos, criando esforços para alavancar a associação onde, a proposta será feita mediante decisão favorável e unânime dos membros fundadores.

Três) Membros Honorários - são aquelas pessoas que sejam atribuídas tal distinção pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Direção, ou por um grupo, de pelo menos cinco (5) membros nacionais ou estrangeiros, pelo empenho nos serviços e apoios prestados a associação e os que tem uma participação financeira activa na melhoria ou concretização dos objectivos tanto como, os que tenham prestado grandes contributos ou serviços para o prestígio da comunidade.

Quatro) A criação de outas categorias da associação é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade dos membros)

Deixam de ser membros da associação:

a) O membro que comunique por escrito ao Conselho de Direcção, a vontade de se desvincularem da associação;

b) Por expulsão - pela falta de contribuição das respectivas quotas por um período superior a seis (6) meses ou incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) Tomar parte nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;

c) Submeter à Direcção os assuntos que julgarem convenientes;

d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;

e) Requerer, nos termos estatutários a convocação de assembleias gerais e extraordinárias;

f) Solicitar a intervenção da associação em assuntos que possam ameaçar a actividade comercial e industrial no que se refere aos interesses da associação e dos membros;

g) Receber um cartão de identificação de membro com a respectiva insígnias; e

h) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei, no regulamento interno da associação e nos presentes estatutos.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) Contribuir com as quotas mensais;

b) Sempre que o Conselho de Direcção o considere absolutamente

necessário, contribuir com uma quantia, fixada pela Assembleia Geral, para fazer face a encargos com programas levados a cabo pela associação;

c) Exercer os cargos da posição associativa pelo qual foram eleitos e as demais funções que poderão surgir como actividade da associação;

d) Colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;

e) Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, e os regulamentos internos;

f) Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;

g) Contribuir para o bom nome e prestígio da associação e para o seu desenvolvimento; e

h) Promover a adesão de novos membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração de mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, e tem a duração de dois anos, podendo ser reeleito duas vezes.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Nenhum membro pode ocupar mais que um cargo dos órgãos simultaneamente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é um órgão máximo e deliberativo da Chinese Mazu Culture Associacation in Mozambique, constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitose é dirigida por uma mesa composta por um presidente, e um vice-presidente.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral funciona da seguinte maneira:

a) Reúnem-se ordinariamente uma vez por anoe extraordinariamente, sempre que for necessário, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação do Conselho de Direção, Conselho Fiscal ou de pelo menos, dois terços dos membros;

b) As convocações das reuniões ordinárias da Assembleia Geral são feitas com a antecedência mínima de quinze dias (15) pelo presidente, por meio de anúncio feito pelo correio eletrónico, com indicação da data, hora, local e ordem de trabalhos;

c) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e deliberada com a presença de pelo menos cinquenta por cento dos membros;

d) As deliberações e aprovações da Assembleia Geral, são declaradas em acta e tomada por maioria absoluta dos membros participantes;

e) Os membros podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pela pessoa singular que, quando no acto de subscrição da sua qualidade de membro da Chinese Mazu Culture Associacation in Mozambique, haja sido indicada como seu representante;

f) Não obstante o previsto supra, e sempre que a simplicidade das matérias em discussão assim o permita, pode ser dispensada a realização de assembleias gerais ordinárias para deliberar sobre os assuntos referidos no n.º 1 supra, sempre que os assuntos hajam sido debatidos através de meios eletrónicos e não existam questões levantadas por membros que demonstrem a ilegalidade de algum acto praticado pelos órgãos associativos;

g) A eleição para todos os cargos sociais será efectuada por recurso a meios electrónicos de votação, que ofereçam garantias de transparência e funcionalidade da mesma;

h) Em caso de irregularidade do processo de votação, os membros que se considerem lesados pela irregularidade da mesma, devem apresentar recurso para a Assembleia Geral, a qual decidem sobre o mesmo em última instância, sendo que tal Assembleia Geral deva obedecer à composição prévia à eleição apreciada em recurso;

i) As deliberações sobre alteração dos estatutos da associação exigem o voto de dois terços dos membros presentes e o mesmo se aplicam para os casos de transformação ou dissolução da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Proceder a alteração dos estatutos, regulamentos, políticas e estratégias da associação;

b) Aprovar a admissão dos membros honorários;

c) Aprovar o plano geral de actividades e o orçamento ordinários e rectificativos, tanto como acordos de parcerias que sejam relevantes para associação;

d) Aprovar as prestações de contas anuais, o relatório de gestão, referentes ao exercício findo apresentados pelo Conselho de Direcção da Associação, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício anterior;

e) Eleger, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos associativos;

f) Opor-se há alterações de estatutos ou do regulamento interno promovidas pelo Conselho de Direção, caso tais alterações venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;

g) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão dos membros;

h) Deliberar sobre a dissolução ou transformação da associação e designar os liquidatários;

i) Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da associação que tenham sido submetidas a sua apreciação pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINZE

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros:

a) Presidente;

b) Vice-presidente; e

c) Vogal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete a Mesa da Assembleia Geral, a convocação e direcção dos trabalhos da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;

b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;

c) Proceder a verificação do quórum para que a Assembleia funcione legalmente;

d)Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o membro que, pela sua atitude perturbe o normal andamento dos trabalhos;

e) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;

f) Abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;

g) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;

h) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;

i) Assinar, conjuntamente com o respetivo Secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os despectivos livros e os documentos que julgar convenientes;

j) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;

k)Dar posse aos membros dos órgãos associativos, incluindo aos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;

l) Conceder a demissão a qualquer membro da Direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado; e

m) Supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativos.

Três) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes;

b) Aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao Presidente da Mesa; e

c) Proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa.

Quatro) O vice-presidente, quando em substituição do presidente, tem o direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre questões que tenham sido agendadas, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o ditarem por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação do conselho da Direcção e do Conselho Fiscal.

Dois) A convocação das reuniões da mesa da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por correio electrónico, na qual indica a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) De todas as reuniões da mesa da Assembleia Geral é lavrada uma acta.

Quatro) Não obstante o previsto supra, e sempre que a simplicidade das matérias em discussão assim o permita, pode ser dispensada a realização de assembleias gerais ordinárias para deliberar sobre os assuntos referidos no número um supra, sempre que os assuntos hajam sido debatidos através de meios electrónicos e não existam questões levantadas por associados que demonstrem a ilegalidade de algum acto praticado pelos órgãos associativos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação que dirige e excuta a linhas gerais estabelecidas pela assembleia.

ARTIGO DEZANOVE

(Composição)

O conselho de Direcção é composto por nove membros fundadores, de entre os quais será feita a eleição do presidente, e vice-presidente.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do respectivo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As reuniões são convocadas com antecedência mínima de quinze dias (15), com indicação da ordem de trabalho e são presididas pelo presidente ou, no seu impedimento, por quem este tiver delegado.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o presidente direito a voto de desempate.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Cinco) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regulamento interno e as deliberações da Assembleia Geral, assim como dirigir toda a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral;

b) Administrar e representar a associação em todas as entidades públicas e privadas, cabendo apenas uma das quaisquer assinaturas dos membros fundadores;

c) Definir e executar a política geral da associação;

d) Nomear e demitir o(a) secretário(a) executivo(a) a que se refere o artigo vigésimo nono dos presentes estatutos e admitir e demitir os restantes funcionários da Chinese Mazu Culture Associacation in Mozambique;

e) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte e apresentar relatório do ano anterior;

f) Decidir sobre a admissão de membros efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos;

g) Decidir sobre os programas e projectos em que a Chinese Mazu Culture Associacation in Mozambique deva participar;

h) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;

i) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da associação, obedecendo ao disposto no artigo 161, n.º 2, do Código Civil e aos demais requisitos legais;

j) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;

k) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;

l) Aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;

m) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;

n) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;

o) Elaborar ou fazer elaborar o regulamento interno da associação;

p) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;

q) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;

r) Propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos;

s) O Conselho de Direcção poderá nomear um Secretário Executivo, recebendo para o efeito uma remuneração, cujas competências serão reguladas pelo regulamento interno da associação;

t) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pelo Conselho de Direcção, cabe ao Secretário Executivo assegurar o expediente corrente da associação, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas, autorizar despesas nos limites fixados pelo Conselho de Direcção e coordenar a preparação de estudos, relatórios e acções da associação;

u) O Secretário Executivo participa, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão do controlo interno das actividades da associação, composto por (3) três membros, sendo um o presidente, outro vice-presidente e outro vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolhem de entre si aqueles que exercerão as funções de presidente e de vice-presidente.

Três) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas que não sejam membros, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja necessário por convocação do seu presidente, podendo decidir, estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As decisões são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal cabe fiscalizar a situação financeira da associação:

a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;

b) Dar parecer sobre o relatório de gestão, balanco de contas anuais e sobre o orçamento ordinário e rectificado;

c) Emitir relatório sempre que necessário sobre o desempenho financeiro e quaisquer operações patrimoniais realizadas;

d) Observar os preceitos de indicação de um membro do seu conselho para dirigir os trabalhos nas reuniões magnas da associação;

e) Examinar e verificar a escrita da associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;

f) Assistir às assembleias gerais e às Reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;

g) Velar pelo cumprimento das disposições dos estatutos;

h) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

SECÇÃO IV

Dos fundos e patrimónios

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Um) Constituem patrimónios da Chinese Mazu Culture Associacation in Mozambique:

a) As contribuições que façam parte do património da Chinese Mazu Culture Associacation in Mozambique;

b) As doações, legados, subsídios ou qualquer contribuição de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

c) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização dos seus objectivos;

d) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

Dois) O valor do património pode ser atualizado mediante deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Um) Constituem fundos da associação:

a) As jóias recebidas dos membros e

b) As contribuições conversíveis em dinheiro dos membros.

Dois) A associação fica obrigada:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou do seu Vice-Presidente, no caso da ausência ou impedimento daquele;

b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Conselho de Direcção;

c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos exactos termos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) da associação, ou por um funcionário qualificado para tal.

Quatro) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Cinco) As contas referentes ao exercício deverão ser encerradas até março do ano seguinte.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E SETE

Casos omissos

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção e liquidação)

Um) A Chinese Mazu Culture Associacation in Mozambique, dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

Associação Moçambicana dos Administradores Hospitalares - AMAH

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a Associação Moçambicana dos Administradores Hospitalares, adiante designada por AMAH.

Dois) A AMAH é uma Associação representativa dos Administradores Hospitalares e Gestores de Saúde, com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, não partidária, rege-se por estatuto social e pela legislação que lhe for aplicável, goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A AMAH tem sede na cidade de Maputo podendo ser transferida para outra cidade do território moçambicano se assim se justificar.

Dois) Por deliberação do Conselho de Direcção, a associação pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, em território nacional e estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração e âmbito)

A AMAH é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento legal e registo e é de âmbito nacional, na medida em que pode ter representações em todo o território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Fim)

A AMAH tem como fim, estabelecer as bases para a criação de uma Rede Nacional de Administradores Hospitalares que sirva para elevar os desígnios da organização.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A AMAH prossegue os seguintes objectivos:

a) Criar uma parceria permanente com o Ministério de Saúde (MISAU) no âmbito da actuação da Administração Hospitalar;

b) Consagrar os Administradores Hospitalares do país e empenhar-se por sua defesa profissional;

c) Contribuir para melhoria das condições de saúde do povo moçambicano através de uma Administração Hospitalar eficiente e eficaz;

d) Desenvolver técnica e cientificamente a classe dos Administradores Hospitalares;

e) Facilitar o intercâmbio de conhecimento e experiência dos administradores hospitalares entre si e com instituições nacionais e internacionais da área;

f) Criar mecanismos de parcerias com instituições de formação nacionais e internacionais;

g) Coordenar com outras classes profissionais com vista a melhoria dos serviços hospitalares;

h) Promover a formação superior em Administração Hospitalar; e

i) Desenvolver e divulgar estudos e pesquisas científicas em matéria de gestão em saúde.

CAPÍTULO II

Das direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEIS

(Membros)

Um) Podem ser membros da AMAH:

a) Todo profissional formado em administração e gestão hospitalar a nível nacional ou internacional com documentação comprovada; e

b) Todo profissional formado em ciências de gestão e que exerçam ou tenha exercido actividades relacionadas a Administração e Gestão Hospitalar num período mínimo de dois anos com documentação comprovada.

Dois) A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível, podendo, no entanto, em caso de impedimento, fazer-se representar por outro.

ARTIGO SETE

(Categoria de membro)

Os membros da AMAH agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores _ os que tenham assinado o acto inicial de pedido do seu reconhecimento;

b) Ordinários _ os que paguem regularmente a sua quota mensal; e

c) Honorários _ os que se distinguem por serviços excepcionais prestados a AMAH.

ARTIGO OITO

(Admissão)

Um) A admissão de membros ordinários é decidida pelo Conselho de Direcção, de cuja decisão cabe recurso para a Assembleia Geral, devendo a proposta de admissão ser assinada pelo candidato e por um membro fundador.

Dois) A eleição de membros honorários é feita em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou cinco membros ordinários e ou fundadores conjuntamente.

Três) O Regulamento da AMAH estabelece as regras complementares para a admissão de membros.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

São direitos gerais dos membros:

a) Apresentar propostas a Assembleia Geral nos termos do regulamento interno da associação;

b) Participar, de forma activa, na vida da AMAH;

c) Gozar de todos os benefícios e as garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o Regulamento Interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;

d) Receber um cartão de identidade de membro e usar as insígnias da associação;

e) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão de Conselho de Direcção que o exclui de membro;

f) Avisar a AMAH, a qualquer momento, da sua decisão de deixar de ser membro;

g) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da AMAH; e

h) Requerer convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos estatutos.

ARTIGO DEZ

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos membros:

a) Contribuir para o bom nome da AMAH e para o seu desenvolvimento;

b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento interno;

c) Participar nas reuniões para que for convocado;

d) Participar nas actividades promovidas pela associação; e

e) Pagar a quota fixada pela Assembleia Geral, no caso de ser membro fundador ou ordinário.

ARTIGO ONZE

(Exclusão dos membros)

Perdem qualidade por exclusão, os membros que:

a) Não cumpram os deveres sociais;

b) Ofendam o prestígio da associação ou impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções da mesma;

c) Estando obrigados, recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo, salvo motivo justificado pelo Conselho de Direcção; e

d) Estando obrigados, deixem de pagar as suas quotas por um período superior a seis meses.

CAPÍTULO III

Do património e fundos da associação

ARTIGO DOZE

(Fundos)

Um) São considerados fundos da AMAH:

a) O produto das jóias e das quotas recebidas dos membros;

b) As contribuições dos membros subscritos;

c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

d) O produto da venda de quaisquer bens ou de prestação de serviços que a associação promova para a realização dos seus objectivos; e

e) Os rendimentos resultantes da actividade da AMAH na prossecução dos seus objectivos.

Dois) A jóia e as quotas mínimas mensais ou anuais dos membros constam do regulamento.

ARTIGO TREZE

(Património)

O património da AMAH é constituído por bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da AMAH são:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Mandato e incompatibilidade)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, não podendo ser reeleito por mais de dois mandatos consecutivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referido no número um, o substituto eleito desempenha funções até ao final do mandato do substituído.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro pode este fazer-se representar por outro mediante simples carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza jurídica e composição)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da AMAH e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;

b) Aprovar o programa geral das actividades da associação;

c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da AMAH;

d) Aprovar o programa, acção e orçamento da AMAH para o ano seguinte;

e) Definir anualmente o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros, bem como o montante mínimo da contribuição a prestar pelos membros subscritores;

f) Eleger os membros honorários;

Apreciar os recursos de decisão tomada pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão de membros ordinários;

g) Decidir sobre remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos mesmos;

h) Alterar os estatutos e aprovar o Regulamento Geral Interno da Associação e demais Regulamentos que entenda convenientes;

i) Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho fiscal, de acordo com os requisitos legais quaisquer transações de compra, venda ou troca de bens imóveis da AMAH, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;

j) Conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias, nos casos em que poderes a esta atribuídos se mostrem insuficientes; e

k) Votar a dissolução da AMAH e quando aprovada, eleger a comissão liquidatária.

ARTIGO DEZOITO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o meio de materialização das actividades da Assembleia Geral e é constituída por um presidente, um vice-presidente e por um secretário.

ARTIGO DEZANOVE

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano até trinta e um de Março para a apreciação e aprovação do relatório, do balanço financeiro anual e das contas do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal. Reúne até trinta de Novembro para apreciação e aprovação do programa de actividades e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que haja motivo para isso, nomeadamente: a pedido de qualquer dos órgãos sociais; por requerimento de mais de um terço dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação do motivo por que a convocação é requerida.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Assembleia Geral ou quem o substitua, por meio de aviso postal (email, convocatória publicada no *website* ou jornal) expedido para cada um dos membros com antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo anteriormente, poderá ser reduzido para sete dias.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente, é necessário que, em primeira convocação, estejam presentes ou representados 50 % dos membros no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, decorridos trinta minutos a partir da hora para que estiver marcada a primeira reunião, com qualquer número de membros presentes ou representados.

Três) Os membros podem representar uns aos outro, mas só um pode fazer-se representar por outro membro nas assembleias gerais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza jurídica e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AMAH e é constituído por um presidente, um vice-presidente e três vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a Assembleia Geral;

b) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

d) Nomear e destituir o director-geral da AMAH bem como os demais titulares que se torne necessário contratar para assegurar a gestão diária da AMAH;

e) Decidir sobre a exclusão de qualquer membro, fixando o Regulamento Geral Interno o processo a seguir para a tomada de decisão, bem como as condições de readmissão;

f) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral com parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividade e orçamento para o ano seguinte;

g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;

h) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da AMAH;

i) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da AMAH e com vista ao cabal cumprimento do seu firme objectivos; e

j) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu presidente por meio de correio electrónico, carta, fax ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de cinco dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas, em caso de reuniões extraordinárias.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza jurídica e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e é constituído por três membros eleitos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a escrita e documentação da AMAH sempre que o julgue conveniente;

b) Emitir parecer sobre balanço financeiro anual e contas de exercício e orçamento para o ano seguinte; e

c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, uma vez por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa, de dois dos membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Disposições transitórias)

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral realiza-se no prazo de dois meses contados a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Dois) Os membros fundadores escolhem, de entre si, aquele que preside à mesa da primeira sessão da Assembleia Geral, enquanto a mesma não for eleita de acordo com o estipulado nos presentes estatutos.

Três) A primeira sessão da Assembleia Geral elege os órgãos sociais nos termos dos presentes estatutos. No entanto, cada proposta para a primeira composição dos órgãos sociais deve ser subscrita por, pelo menos, cinco membros fundadores.

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção da associação)

Um) A Associação extingue-se por acordo dos membros e nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da associação nos termos da lei.

Três) Se a razão que ditar a extinção da AMAH não for de acordo dos membros, a Assembleia Geral cria uma comissão especialmente para o efeito.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos ao presente estatuto são supridos pelo regulamento interno e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Associação Kukura Kuchengetwa - AKK

A Associação Kukura Kuchengetwa, sedeado no bairro 25 de Setembro, cidade

de Manica, distrito e província do mesmo nome, é reconhecida pelo Conselho Executivo Provincial de Manica, através do Despacho n.º 1029/2021, como pessoas jurídica, lícito e legalmente possíveis. Ela é composta por dez (10) membros nomeadamente: Crispim M. Nemauque, Brain B. Bonuel, Eva I. Pita, Kener C.M. Custódio, Marcos P. Guga, Tasviwana Z. Chikande, Manuel Z. Chicande, Eva A. Forosa, Jossefa C. Nemauque e Bonuero P. Bomero. Nestes termos e de acordo com a lei vigente, a Associação Kukura Kuchengetwa é guiado com seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

A Associação Kukura Kuchengetwa também designada pelo nome AKK, é uma organização da sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Sede, duração e objectivo

A Associação Kukura Kuchengetwa, sedeado no bairro 25 de Setembro, rua Macequesse, cidade de Manica. Fundada no dia dezanove de Setembro de dois mil e vinte-um, com prazo de duração indeterminado e será regido por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Amparar os indivíduos da terceira idade e promover e divulgar actividades no âmbito da consciencialização da mente dos indivíduos jovens e adultos em relação a estadia dos idosos.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO TRÊS

Admissão de membros

Podem associar-se a AKK, qualquer pessoa física ou jurídica considerada idónea, depois de ser avaliado e aprovado.

ARTIGO QUATRO

Serão excluídos os associados.

Um) Deixarem de cumprir as obrigações previstas no presente estatuto e no regulamento interno, danificarem e/ou atentarem contra a moral, a ética e/ou património da associação.

Dois) Utilizarem indevidamente o nome da associação.

CAPÍTULO IV

Do património e recursos financeiros

ARTIGO CINCO

São patrimónios da Associação AKK:

Bens imóveis adquirido; bens imóveis doados por pessoas naturais ou jurídicas e bens móveis adquirido.

ARTIGO SEIS

Constituem recursos financeiros da associação:

Auxílio financeiro de qualquer origem, cotas mensais e doações de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou internacional ou ainda por instituições fundacionais.

ARTIGO SETE

Destino dos recursos financeiros

Para formação e estruturação da associação AKK, aquisição e locação de bens móveis e imóveis e despesas administrativas da associação.

CAPÍTULO V

Dos órgãos administrativos e dissolução

ARTIGO OITO

São órgãos administrativos

Assembleia Geral, Directoria e Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, por aprovação de ¾ de seus membros, quando se observar que a continuidade das actividades da AKK não ser possível.

ADMINMOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 1761231, uma sociedade comercial denominada ADMINMOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o senhor Tiago Arouca Mendes, maior, residente na rua dos Eucaliptos, n.º 104, bairro Triunfo, Costa de Sol, Maputo, moçambique, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103997654S, emitido em 18 de Agosto de 2020 e válido até 17 de Agosto de 2025, na cidade de Maputo:

Constitui uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal com um único sócio denominada ADMINMOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto é a prestação de serviços de apoio aos negócios, através da organização administrativa de escritórios e empresas.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua dos Eucaliptos, n.º 104, bairro Triunfo, Costa de Sol, Maputo, Moçambique.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a uma única quota detida pelo sócio único.

O sócio único decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais declarou em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administrador da sociedade, para o mandato 2022-2025, o sócio único, Tiago Arouca Mendes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de ADMINMOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua dos Eucaliptos, n.º 104, bairro Triunfo, Costa de Sol, Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de apoio aos negócios, através da organização administrativa de escritórios e empresas.

Dois) No âmbito da sua actividade incluem-se as prestações de serviços de assistência no âmbito da pesquisa, análise e avaliação do mercado e de recursos humanos, assessoria na concepção e implementação de sistemas de arquivo, assessoria na selecção das empresas fornecedoras de programas informáticos de gestão do escritório, bem como o exercício de outras actividades complementares ou acessórias da sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, colaborar com outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e/ou adquirir participações em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar, directamente ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma única quota, com igual valor nominal, pertencente ao sócio único Tiago Arouca Mendes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente competirá ao sócio único ou a um administrador nomeado por decisão deste.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade.

Três) O mandato da administração é de 4 (quatro) anos, podendo estes ser reeleitos.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do sócio único;

b) Pela assinatura de administrador nomeado pelo sócio único nos termos do artigo anterior;

c) Pela assinatura de mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos resultantes do balanço, deduzida a percentagem obrigatória para a constituição do fundo de reserva legal, serão distribuídos ao sócio único, salvo se, por decisão deste, forem afectos, total ou parcialmente, à constituição ou reforço de outros fundos ou destinados a outras aplicações específicas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) Compete ao sócio único decidir sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, em globo ou em partes, o trespasse do estabelecimento e sobre a partilha do activo, quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO

(Contratos com o sócio único)

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo trezentos e vinte e nove do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que estiver omisso, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial publicado pela Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro.

Maputo, 26 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Agilelab – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101764605, uma entidade denominada Agilelab – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrando o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Elton Tomás Laíce, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102056336P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a dez de Março de dois mil e vinte dois e válido até nove de Março de dois mil e vinte e sete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Agilelab – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por "sociedade", é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos estatutos e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Cronistas, número cento e cinco, bairro Sommerchield na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de apresentação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a cede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;

b) Outras actividades de consultoria para os negócios e gestão;

c) Actividades de consultoria e programação informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota integrante subscrita e realizada em dinheiro, Elton Tomás Laíce, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a cota do sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com o titular;

b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;

d) Se a quota for objecto de penhora ou aresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do balanço de contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O ano social, coincide com o ao civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão a trinta de um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até o dia trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução, por segurança, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 27 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Alfa Computer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101739007 uma entidade denominada Alfa Computer, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Zakir Khan, de nacionalidade paquistanesa, solteiro maior, natural de Paquistão, residente na cidade da Maputo, Avenida 24 de Julho, casa n.º 278, bairro Central, portador do Bilhete de Passaporte n.º WZ4130472, emitido, pelo Governo de Pasquistão,

Shakir Khan, de nacionalidade paquistanesa, solteiro, maior, natural de Paquistão, residente na cidade da Maputo, Avenida 24 de Julho, casa n.º 278, bairro Central, portador do Bilhete de Passaporte n.º VF4129182, emitido, pelo Governo de Pasquistão.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Alfa Computer, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, rua Travessia de Maxaquene 113, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda a retalho e a grosso de consumíveis de escritório;

b) Venda a retalho e a grosso de material informático;

c) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar- se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (Cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios:

a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao senhor Zakir Khan;

b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao senhor Shakir Khan.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Zakir Khan desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessario a assinatura do gerente Zakir Khan.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercicio social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 27 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Amira Distribution, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101757188, uma entidade denominada, Amira Distribution, S.A.

As partes (accionistas) decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Amira Distribution, S.A., doravante denominada "sociedade", e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida das Indústrias, número 767, Machava, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: importação, exportação, manufactura e distribuição de bens de produtos alimentares, cosmética, higiene e limpeza, material de construção, fertilizantes e agroquímicos, material eléctrico, pneus e baterias, peças e acessórios, insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas,

complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), representado por cem (100) Acções no valor nominal de mil meticais (1000,00MT) cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíeis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma (1), duas (2), cinco (5), dez (10), vinte (20) e cinquenta (50) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos Títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos Títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer Título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Todos os Accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de Acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte.

Dois) A alienação de Acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

a) O accionista que pretende vender as suas Acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze (15) dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;

b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos Accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze (15) dias para o exercício do direito de aquisição;

c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

A sociedade representada pelo Conselho de Administração, poderá, nos termos da lei, adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez (10) por cento do capital social. A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios num jornal de grande circulação e por escrito (por *fax ou e-mail*) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta (30) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Cinco) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no País, das acções ao portador de que são titulares, até oito (8) dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, podem estes deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo)

Um)A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento (51%) do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento (75%) do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente, e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao Presidente ou quem as suas vezes fizerem, convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da Sociedade, bem como os autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, duzentas acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidos por Notário e por aquela recebida até oito (8) dias antes da data da reunião.

Três) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósito indicadas no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratar de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do Livro de Presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Cinco) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja Advogado, accionista ou Administrador da Sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Seis) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos.

Sete) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma (1) hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Oito) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada prevista na Lei ou nos presentes estatutos.

Nove) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Dez) Os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três (3) e um máximo de sete (7) administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três (3) anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de Procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva Procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420° do Código Comercial.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do Conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado temporariamente de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador poderá substituí-lo em determinada reunião, desde que designado por maioria dos membros do Conselho.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação das Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois (2) administradores, devendo reunir, pelo menos, uma (1) vez a cada três (3) meses.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o concordem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número 1 anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho

de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os Administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;

b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;

c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;

d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao Conselho de Administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto de três (3) ou cinco (5) membros, devendo um membro do Conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

O Conselho Fiscal terá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocatórias)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze (14) dias de antecedência à data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a Ordem de Trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal deverão em princípio realizar-se na sede da sociedade, mas poderão realizar-se noutro local do território nacional, conforme seja decidido pelo Presidente deste Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioridade de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do Conselho Fiscal que sejam pessoas singulares.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições comuns)

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Livros de contabilidade)

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167 e 174 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da

Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;

b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade, que tenham sido realizadas;

c) Outra prioridade conforme definidas pelo Conselho de Administração;

d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Liquidação)

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1, do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239, do Código Comercial.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Amy`s Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101727467, uma entidade denominada Amy`s Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Amina Cojojo Faquir Aly nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100685598I, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Avenida Ahmed S. Toure, cidade Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Hagy Nuro Ismael Bakai portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630067C, emitido em Maputo, pela Direcção de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Amy`s Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com fins lucrativos, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Amy`s Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede na rua de Matateu, esquina com Avenida de Angola, rés-do-chão na cidade de Maputo, podendo por conselho de gerência criar sucursais, delegações, agências e outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: Actividades de comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares e, outros afins.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituírem-se, prosseguir ou desenvolver outras actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a única quota pertencente ao sócio único, Amina Cojojo Faquir Aly.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Amina Cojojo Faquir Aly

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também subscrever ou delegar todos os poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO SÉTIMO

(Conta bancária e finalidade)

Um) A conta bancária da sociedade será aberta num dos bancos comercias, cuja movimentação obedecerá regras respeitantes a este tipo de conta.

Dois) A conta bancária tem como finalidade os depósitos dos lucros ou empréstimos, servir de eixo de movimento de receitas e das operações do dia-a-dia da empresa.

Três) O valor monetário na conta bancária pertence aos membros da sociedade e destina-se a custear as despesas ou aumento do seu património.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz, ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si como representante na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderão ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

ANMA Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Anma Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 101738981, entre Anselmo Paulo Jumbe, maior, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Matacuane, cidade da Beira.

Matilde de Assunção Arnaça, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade

moçambicana, residente no bairro de Matacuane, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cluasúlas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de ANMA Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro de Matacuane, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-lá para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços na area de *catering* e decoração;
b) Comércio em geral com importação e exportação;
c) Impressão;
d) Cópias de documentos;
e) Venda de material de escritórios e informáticos;
f) Desenhos gráficos;
g) Prestacao de serviços e indústria;
h) Prática de qualquer outra actividade comercial e de prestação de serviços não proibida por lei desde que para tal esteja devidamente autorizada pelas instâncias competentes.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cento mil meticais), que é correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Anselmo Paulo Jumbe, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente à 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
b) Matilde de Assunção Arnaça, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente à 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO SEXTO

O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

.....

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem a socia Matilde de Assunção Arnaça.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura da Matilde de Assunção Arnaça.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e omissos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade so se dissolverá nos termos da lei e por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o omisso será regulado por lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Avance Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101759067, uma entidade denominada Avance Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Luís Miguel de Sousa Coimbra, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Cimento B, distrito de Kapfumo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105021436F, em Maputo; e

Teresa Tatiana dos Santos Veiga, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Samora Machel, Malhapsene, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101099343S, cidade de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Avance Moçambique, Limitada, tem a sua sede na avenida Gago Coutinho, 2500, primeiro andar, porta 1, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social actuar na área de *marketing* e comunicação e estúdios de gravação, e outros serviços relacionados.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades comerciais, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e encontra-se dividido em duas partes iguais pertencentes aos signatários abaixo mencionados, com a seguinte distribuição de quotas:

a) Teresa Tatiana dos Santos Veiga, cinquenta por cento do capital social, correspondentes a cinco mil meticais; e
b) Luís Miguel Sousa Coimbra, cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios dentro das formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a estes decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, a serem escolhidos pelos sócios, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, com autorização prévia dos sócios.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois sócios únicos ou por seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito pelos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente estatuto de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

Maputo, 27 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Belém Enviroment and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de Maio de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 107753530, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Belém Enviroment and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Sérgio José Muecua Pane Chintengo Mulingo, natural de Mitande, Mandimba, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, bairro Central, portador de Bilhete de Identidade n.º 031402887820B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 1 de Dezembro de 2017.

Que celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Belém Enviroment and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem na avenida das FPLM, próxima da Fundação Salazar, vulgo Prédio Maconde, bairro Muahivire, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Consultoria em estudos de impacto ambiental;

b) Educação ambiental;

c) Plano de controlo ambiental;

d) Investigação e remediação de áreas contaminadas;

e) Restauração de ecossistemas;

f) Higiene e saneamento do meio em residências e instituições;

g) Gestão de resíduos sólidos;

h) Fornecimento de equipamentos de higiene e material de protecção individual e colectiva;

i) Treinamento e capacitação aos funcionários nas instituições e

empresas em saúde, higiene, saneamento do meio laboral;

j) Outras actividades pessoais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio José Muecua Pane Chintengo Mulingo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Sérgio José Muecua Pane Chintengo Mulingo, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 25 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Bongás Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária, de onze de Outubro de dois mil e vinte e um, da sociedade Bongás Moz, Limitada, com o NUEL 1001177099, a sócia Bongás S.G.P.S., Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., comunicou a alteração do nome para Bonera Group S.G.P.S., Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Pela mesma assembleia geral, foi aceite a renúncia às funções de gerente por parte da senhora Maria Alexandra Umbelino Costa Pereira, tendo sido nomeado novo gerente da sociedade o senhor António José das Neves Pereira.

Em consequência da alteração do nome da sócia acima mencionada, altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de duzentos e quatro mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Bonera Group S.G.P.S., Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.;

b) Uma quota no valor de vinte e quatro mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Global Petróleos - Derivados do Petróleo, S.A.; e

c) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Alexandre Marques Guerra Fernandes Pereira.

Maputo, 24 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Cliquetrack-Sistemas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Cliquetrack-Sistemas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101589927, em que:

Epafrodito Maria José Domingos, casado, natural de Lichinga, residente na rua de Cabo Verde, casa n.º 1288, bairro Alto Esturro, Beira.

Constitui uma sociedade unipessoal comercial por quota nos termos do artigo noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adota a denominação de Cliquetrack-Sistemas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede fica instalada na Beira, podendo abrir ou encerrar sucursais agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação, território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: programação informática, consultoria para negócios, consultoria informática e científica; formação em tecnologia e informática, gestão e exploração de equipamento informático.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade pode efectuar todas a operações de ordem financeira e comercial, que directa ou indirectamente estejam ligadas à referida actividade.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas e criar novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Epafrodito Maria José Domingos.

Dois) Quando a desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional às quotas de cada um dos sócios.

Três) Não haverá prestações suplementares.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, ficam a cargo do sócio único Epafrodito Maria José Domingos, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na

ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar ou total ou parcialmente os seus poderes. O sócio ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto for omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Cliquetrack-Sistemas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Cliquetrack-Sistemas e Serviços, Limitada, matriculada, sob NUEL 101589927, reuniu devidamente convocada a assembleia geral, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, para deliberar sobre ordem de trabalho:

Ponto um. Acréscimo de sócio.

Ponto dois. Mudança de nome.

Ponto três. Repartição de capital social.

Constituída a mesa da assembleia geral, a mesma foi presidida sócio único, o senhor Epafrodito Maria José Domingos na qualidade de presidente.

Em seguida, a presidente da mesa da assembleia geral declarou aberta a sessão e apresentou a ordem de trabalho, a presidente da mesa da assembleia geral deu por aprovada por unanimidade a ordem de trabalhos apresentada.

Em seguida, observando a ordem de trabalho, a assembleia deu o seu consentimento a pretendido acréscimo de sócio.

Benazaida Hamed de Jany Vasco Gomes, casada, natural de Xai-Xai, de nacionalidade, moçambicana, residente na rua 1 UC A, n.º 1, casa n.º 9, bairro Macurungo, Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070102708503M.

Pela presente acta, passará a ser sócia da Cliquetrack-Sistemas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em seguida, observando a ordem de trabalho, a assembleia deu o seu consentimento à pretendida mudança de nome.

Por acréscimo de sócio, a sociedade alterará o seu estatuto judicial de sociedade unipessoal para sociedade limitada, alterando o artigo primeiro.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adota a denominação de Cliquetrack-Sistemas e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

Em seguida, observando a ordem de trabalho, a assembleia deu o seu consentimento à pretendida repartição de capital social.

O capital social da empresa será repartido da seguinte forma:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas, uma de 60% (sessenta por cento) no valor de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Epafrodito Maria José Domingos e a outra de 40% (quarenta por cento) no valor de quarenta mil meticais, pertencente à sócia Benazaida Hamed de Jany Vasco Gomes.

Dois) Quando a desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional à quota da sócia. Não haverá prestações suplementares.

Está conforme.

Beira, 11 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Denalores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que, no dia nove de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100905507, entidade legal supra constituída por:

Nadira Abdul Satar, solteira, natural de Montepuez, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 020100754418M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Pemba, a quinze de Julho de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Chimoio;

Xudong Zheng, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 02CN00009436B, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Moçambique, a oito de Janeiro de dois mil e catorze, residente na cidade de Chimoio;

António Baute, solteiro, natural de Goba, Changara, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050104210246M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete, a treze de Maio de dois mil e treze, residente em Tete, no bairro Mateus Sansão; e

Jack Xudong Zheng, menor, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104584734Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Pemba, a doze de Janeiro de dois mil e vinte e um, residente na cidade de Chimoio, representado pelo seu pai Xudong Zheng, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 02CN00009436B, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Moçambique, a oito de Janeiro de dois mil e catorze, residente na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que são os actuais sócios da sociedade Denalores, Limitada, com a sua sede no bairro M`Padwe, Estrada Nacional número sete, cidade de Tete, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nadira Abdul Satar e duas quotas iguais no valor nominal de setenta e cinco mil meticais cada, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Xudong Zheng e António Baute, respectivamente.

A reunião tinha como ponto de agenda: cessão de quota e admissão de novo sócio, onde a sócia Nadira Abdul Satar, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, cede na totalidade a sua quota aos sócios Xudong Zheng e Jack Xudong Zheng, passando estes a ter todas as obrigações na referida sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quinto e décimo segundo do pacto social que regem a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção.

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social e sócios

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jack Xudong Zheng, a outra quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao

sócio Xudong Zheng e a última quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio António Baute.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Xudong Zheng, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura do sócio gerente ou de um procurador devidamente indicado.

Dois) Inalterado.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

O Notário, *Ilegível.*

DKM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia vinte e dois do mês de Abril de ano dois mil e vinte e dois, pelas 10 horas e trinta minutos, na empresa DKM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 101200582.

A assembleia geral da empresa reúne-se, o sócio e seus colaboradores da firma e o técnico de conta com objectivo de acréscimo de capital social no valor de 4.000.000,00MT, tendo em conta que o capital inicial de 1.000.000,00MT passa a ter 5.000.000,00MT de capital social no geral, resentado pelo senhor Ernesto Trindade Abrão, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cahora Bassa, Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 07030085536Q, emitido a 14 de Julho de 2021.

.....

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco milhões de meticais, pertencente ao sócio único Ernesto Trindade Abrão.

Está conforme.

Beira, 27 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Eurofarma Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, de quatro de Abril de dois mil e vinte e um, de Eurofarma Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100651602, NUIT 400639930, com sede na Avenida de Namaacha, quarteirão 20, 2229/A, município de Matola, província de Maputo, Moçambique, com o capital social, integralmente subscrito e realizado de 73.028.258,11MT (setenta e três milhões e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta e oito e onze centavos), foi deliberado o seguinte:

Aprovada de forma unânime do aumento de capital da sociedade, o que aconteceria mediante a incorporação de reservas suplementares ao capital social da sociedade, no valor de 8.744.848,68MT (oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito meticais e sessenta e oito centavos), correspondentes a USD138.649,00 (cento e trinta e oito mil seiscentos e quarenta e nove dólares norte-americanos).

Em consequência do aumento do capital social verificado, fica alterada a redação da cláusula segunda dos estatutos, a qual passa ter a seguinte nova redacção:

.....

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital social e quotas

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 81.773.106,79MT (oitenta e um milhões, setecentos e setenta e três mil cento e seis meticais e setenta e nove centavos), correspondentes à USD1.245.550,50 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta dólares norte-americanos e cinquenta centavos) e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 80.955.375,72MT (oitenta milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e cinco meticais e sessenta e dois centavos), equivalente a 99,0% (noventa e nove por cento) do capital social, subscrito e realizado por Eurofarma Laboratórios, S.A.; e

b) Uma quota no valor de 817.731,07MT (oitocentos e dezassete mil, setecentos e trinta e um meticais e sete centavos), equivalente a 1,0% (um por cento) do capital social, subscrito e realizado por Maurizio Billi.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (co-titularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos co-titulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Cinco) Não serão exigíveis prestações acessórias de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Maputo, 18 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Expogrowth, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n. 50, III Série, de 14 de Março de 2022, no cabeçalho e no primeiro parágrafo, onde se lê «Expgrowth, Limitada», deve ler-se «Expogrowth, Limitada».

Maputo, 27 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Geoconsult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Geoconsult, Limitada, matriculada so o NUEL 100569612, do dia seis de Abril de dois mil e vinte, pelas nove horas, na sede da sociedade, sita no bairro Josina Machel, na cidade de Tete, o sócio Filipe Sidumo Alexandre Sembeia, na qual presidiu e secretariou a presente sessão, deliberou sobre a mudança da sede social, aumento de objecto na sociedade, aumento do capital social com recursos a novas entradas, em dinheiro, dos sócios e de terceiros, com entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social.

Por consequência desta deliberação, alteram-se os artigos segundo, terceiro, número um e quatro, passando a ter as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, formas e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 7, bairro 1.º de Maio, cidade

de Moatize, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a lesgilação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Consultoria na área de geologia, prestação de serviços de topografia, gestão ambiental, hidráulica, construção civil, obras públicas e furos;

b) Elaboraçao de projectos e fiscalizaçao de obras, geomineira (prospecção e pesquisa, exploração e comercialização de mineiros);

c) Actividades agrícolas, comercialização de insumos agrícolas, máquinas e equipamentos agrícolas e equipamentos hidráulicos (bombas submersíveis e manuais de água) e produtos químicos, prestação de serviços na área de água e saneamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de sete quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 4.000.000,00MT, equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Filipe Sidumo Alexandre Sembeia;

b) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Stefan Filipe Macaneta Sembeia;

c) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Lucineyd Filipe Rachid Sembeia;

d) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Lambertin Jone Sembeia;

e) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Deyse Jone Sembeia;

f) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Carla Poliveira Sembeia;

g) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Vivian Mucavele Sembeia.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 11 de Maio de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

GSTI Moz – Gerenciamento de Serviços de Tecnologia de Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 11 a 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4/2022, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Camilo Manuel Mateus, maior, natural de Pebane, Zambézia, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100444775I, emitido a 5 de Julho de 2019, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, residente na localidade urbana n.º 1, bairro Piloto, na cidade de Chimoio;

Aida Maria Augusto Inglês Mateus, maior, natural de Quelimane, Zambézia, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100360338B, emitido a 5 de Janeiro de 2018, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, residente na avenida 7 de Setembro, quarteirão E, casa n.º 410, localidade urbana n.º 1, bairro Piloto, na cidade de Chimoio; e

Yassmin Cristina Manuel Mateus, maior, natural de Mocuba, Zambézia, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100645285J, emitido a 9 de Março de 2021, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, residente na localidade urbana n.º 2, bairro Bloco Nove, na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada GSTI Moz – Gerenciamento de Serviços de Tecnologia de Informação, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de GSTI Moz – Gerenciamento de Serviços de Tecnologia de Informação, Limitada, abreviadamente GSTI Moz, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na casa n.º 410, bairro Piloto, Tembwe, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar sobre a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Consultoria e gestão na área de tecnologia de informação;

b) Prestação de serviços de assistência técnica na área informática;

c) Montagem de sistema de segurança, vigilância e controlo de assiduidade;

d) Desenvolvimento de sistemas informáticos;

e) Fornecimento de material informático;

f) Desenvolvimento e implantação de infra-estruturas de redes e telecomunicações;

g) Formação e capacitação na área de tecnologia de informação;

h) Fornecimento de material e mobiliário de escritório;

i) Desenvolvimento e implantação de sistemas de painel solar; e

j) Papelaria e reprografia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal, exercer actividades de comissões, consignações, agenciamento e representação comercial para servir o seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings, joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Camilo Manuel Mateus; e

b) Duas quotas iguais de valores nominais de 100.000,00MT (cem mil meticais) cada, equivalentes a 20% (vinte por cento) do capital social cada, pertencentes às sócias Aida Maria Augusto Inglês Mateus e Yassmin Cristina Manuel Mateus.

ARTIGO OITAVO

(Alteração ao capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Camilo Manuel Mateus, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas conjuntas ou separadas dos sócios Camilo Manuel Mateus e Yassmin Cristina Manuel Mateus.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separada ainda de quaisquer deduções deliberadas em assembleia geral, serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

a) Com o conhecimento do titular da quota;

b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à providência jurídica ou legal dos sócios;

c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 29 de Abril de 2022. — O Notário, *Ilegível.*

Inter Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101607151, uma entidade denominada Inter Security, Limitada.

Pelo presente documento, outorga, nos termos do n.º 1 do artigo 328 do Código Comercial, o sócio único:

Amade Cassimo Rassul, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104753147C, emitido na cidade de Maputo, válido até 17 de Junho de 2024, residente na cidade de Maputo, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3206, bairro Alto Maé, quarteirão B.

Que constitui uma empresa que é regida pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO UM

(Denominação da empresa e sede)

Um) A empresa adopta a denominação de Inter Security, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Matutuíne, Catembe, bairro Chali, quarteirão 6, podendo abrir ou encerrar delegações, sucursais e filiais, bem como transferir a sede da empresa para qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

A Inter Security, Limitada dedicar-se-á à prestação de serviços de segurança privada nas seguintes modalidades:

a) Vigilância e patrulhamento, protecção de pessoas e bens, força estática, serviços de guarda-costas, acompanhamento de veículos de transporte de valores, transporte expresso de valores;

b) Prestação de serviços de rastreio via GPS para pessoas, bens, animais de estimação, veículos, gestão de frotas, venda, instalação e manutenção de sistemas de redes de comunicação, sistemas electrónicos (CCTV e controlo de acessos), instalações eléctricas e mecânicas, bem como o desenvolvimento de projectos nestas áreas, prestação de serviços e outros serviços afins.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação de aumento do capital por recurso a novas entradas permitidas por deferimento da realização das participações, nos limites estabelecidos pela lei ou aumento por incorporação de reservas conforme recomenda os artigos 179 e 180 do Código Comercial, aprovados pela Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro.

ARTIGO QUATRO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas só se considera feita depois de efectiva e respectiva notificação ao sócio único, reconhecendo-se ao comissário apenas formalidade, os direitos e obrigações inerentes às quotas.

Dois) Os actos praticados pelo cedente perante terceiros, por aquela perante o cedente obriga o comissário quando anteriores à notificação.

ARTIGO CINCO

(Sucessão de sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de gestão da empresa por parte do sócio único, o seu cônjuge e/ou filhos herdarão o capital social, gozando deste modo de plenos direitos na actividade da empresa.

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

A fiscalização, verificação e alteração dos actos da administração e operacionalização competem ao sócio único.

ARTIGO SETE

(Funcionamento das assembleias gerais)

Para que a assembleia geral possa validamente deliberar é necessário que esteja presente sócio único ou representante (s). Se depois de trinta minutos não estiver o fórum completo e sem informação do sócio único ausente, a assembleia pode reunir-se julgar conveniente, porém sem decidir sobre aspectos muito importantes como é o caso de:

a) Aumento ou redução do capital social;
b) Alteração do pacto social, que será nos termos da lei geral;
c) Alteração dos estatutos da empresa;
d) Transformação, fusão, dissolução ou aprovação das contas ou liquidação;
e) Alteração da denominação da empresa.

ARTIGO OITO

(Administração, gerência e representação da empresa)

Um) A administração da empresa, gerência e sua representação serão eleitas/nomeadas pelo sócio único em assembleia geral.

Dois) Para aspectos de maior relevância, obrigam-se pela assinatura do sócio único.

Três) No âmbito de atribuições, competirá ao gerente praticar os actos que sejam necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

Quatro) A gerência não possui a faculdade de construir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Cinco) A gerência fica expressamente proibida a obrigar a empresa, fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer documentos, actos ou contratos de responsabilidade de interesses alheios aos negócios da empresa.

ARTIGO NOVE

(Apresentação de balanço e aplicação de resultados)

Um) Anualmente será apresentado pelo gerente um balanço fechado com a data por se anunciar em cada mês de Dezembro, anualmente.

Dois) Os lucros que a balança registar, líquidos de todos os encargos e despassas terão a seguinte aplicação:

a) Vinte e cinco por cento (25%) para o fundo de reserva legal;
b) Vinte e cinco por cento (25%) para o fundo de reserva de funcionamento;
c) Cinquenta por cento (50%) para aumento do capital social, beneficiando o sócio único.

Três) A gestão dos actos resultantes da alínea *b)* serão deliberados estritamente pelo sócio único, ouvindo o conselho fiscal e/ou a gerência.

ARTIGO DEZ

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da actividade da empresa é de competência do sócio único, podendo indicar um conselho fiscal para o efeito.

Dois) O conselho fiscal terá amplos poderes para verificar as contas da empresa.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples dos componentes, cabendo ao sócio único a sua valorização.

ARTIGO ONZE

(Disposições gerais)

Todos os casos omissos no presente estatuto serão deliberados pelo sócio único, recorrendo-se para os casos à legislação comercial vigente e demais normas subsidiárias.

Maputo, 27 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

J A Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade J A Equipamentos, Limitada, matriculada sob NUEL 101597555, na Conservatória do Registo de Entidades Legais. José Jorge Aguiar Gomes da Fonseca; e

Ângela Maria Taon Aguiar da Fonseca.

Constituem uma sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação (firma) J A Equipamentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua Capitão Queiroz, 314, Macuti, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação do sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção civil;
b) Prestação de serviços;
c) Venda de peças e acessórios para máquinas industriais e agrícolas;
d) Venda de pneus para máquinas industriais e agrícolas.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, bem assim adquirirem participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, que obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas, nomeadamente.

a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Jorge Aguiar Gomes da Fonseca; e

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ângela Maria Taon Aguiar da Fonseca.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração ou gerência e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios José Jorge Aguiar Gomes da Fonseca e Ângela Maria Taon Aguiar da Fonseca, conjuntamente ou individualmente na qualidade de administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, é sempre necessária a assinatura do sócio José Jorge Aguiar Gomes da Fonseca.

Três) A sociedade pode constituir mandatário ou gerente mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Leonardo BC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por esta acta de vinte e seis de Maio de dois mil e dois, da sociedade Leonardo BC Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100178028.

Deliberam sobre a cessão da quota no valor de nove mil e oitocentos meticais que o sócio Simone Santi possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Mário Carlitos dos Santos Julião e uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais que o sócio José Faneluane Neves Checo possuía no capital social para o sócio Hindlo Consultores, S.A.

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redação do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Mário Carlitos dos Santos Julião; e

b) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Hindlo Consultores, S.A.

Maputo, 27 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Lógica Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101755568, uma entidade denominada Lógica Academy, Limitada, entre:

Siraj Adam Loonat, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300433506P, emitido em Maputo, a 30 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida da Malhangalene, n.º 49, primeiro andar, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, titular de NUIT 101263266; e

Farhana Gulam Mahomed Laher, maior, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300433504S, emitido em Maputo, a 30 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida da Malhangalene, n.º 49, primeiro andar, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, titular de NUIT 110784198.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Lógica Academy, sediada na Avenida da Malhangalene, n.º 49, primeiro andar, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de ensino nos mais variados tipos e níveis existentes, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, consignações, agenciamentos e representação de entidades estrangeiras no território nacional, bem como prestação de serviços diversos e outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Siraj Adam Loonat; e

b) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Farhana Gulam Mahomed Laher.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de quotas)

A exclusão de sócios poderá ocorrer mediante violação de qualquer das obrigações derivadas do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: a assembleia geral, a direção executiva e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios, em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os sócios e restantes órgãos da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pelo director executivo ou vice-director, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro) Podem, também, os sócios deliberar, sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) À assembleia geral compete deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade por lei permitidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção executiva)

Um) A direcção executiva é o mais alto órgão executivo, estando a administração a ela subordinada.

Dois) A direcção executiva é composta por um director executivo e um vice-director.

Três) Fica desde já nomeado, para o cargo de director executivo, o sócio Siraj Adam Loonat e para o cargo de vice-directora a sócia Farhana Gulam Mahomed Laher.

Quatro) Ao director executivo compete, em especial:

a) Exercer os mais amplos poderes permitidos por lei e pelo estatuto;

b) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;

c) Praticar todos os actos e contratos que sejam indispensáveis e concorram para a plena realização do objecto social.

Cinco) Ao vice-director compete coadjuvar o director executivo, na prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração é o órgão administrativo e encontra-se subordinada à direcção executiva.

Dois) A administração é composta por um administrador, um auxiliar administrativo e um secretário.

Três) Constituem, em especial, competências da administradora:

a) Assumir integralmente a gestão e administração diária da empresa, incluindo no concernente aos recursos humanos;

b) Dar acompanhamento à execução de todos os trabalhos a serem desenvolvidos pela empresa, desenvolvendo processos para organização e planeamento do trabalho;

c) Realizar quaisquer outras operações próprias de uma administradora.

Quatro) Compete à auxiliar administrativa auxiliar a administradora na gestão e administração da empresa.

Cinco) Compete à auxiliar administrativa desenvolver todos os actos próprios do secretariado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano social e distribuição de resultados)

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, sendo que a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 27 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Lokal Supermercados, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, datado de treze de Maio de dois mil e vinte e dois, celebrado em conformidade com o disposto nos artigos noventa e cento e setenta e seis do Código Comercial e em conformidade com a deliberação tomada em reunião da assemblei geral, realizada a dezoito de Abril de dois mil e vinte e dois, foi alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade Lokal Supermercados, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Avenida da OUA, número mil e noventa e cinco, em Maputo, com o capital social de 2.500.000,000MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, representado por 25.000 (vinte e cinco mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101279081, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Comércio a retalho de bens de uma vasta gama de produtos, entre os quais predominam os bens alimentares;

b) A supervisão e gestão de outras unidades da sociedade, nomeadamente nos domínios do planeamento estratégico e organizativo, tais como: contabilidade, tesouraria, serviços de informática, direcção comercial, serviços administrativos e direcção de recursos humanos, bem como na tomada de decisões, actividades de consultoria, orientação e assistência operacional.

Dois) (…).

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Mach Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dois de Março de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete, perante Orlando Fernando Messias,

conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mach Services, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mach Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Vilankulo, área do Conselho Municipal da Cidade de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, podendo transferir sua sede para outros pontos do país ou no estrangeiro por decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio geral a grosso e a retalho;
b) Restauração, bar e alojamento;
c) Catering;
d) Transportes;
e) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de trinta mil meticais, pertencente a quatro quotas desiguais divididas da seguinte maneira:

a) Cinquenta por cento do capital social, correspondente a quinze mil meticais, para a sócia Aiça Sulemanigy Alilo;
b) Vinte por cento do capital social, equivalente a seis mil meticais, pertencente a Aylton Manuel Alilo Machado;
c) Quinze por cento do capital social, equivalente a quatro mil e quinhentos meticais para o sócio Cleyton António ALilo Machado; e
d) Quinze por cento do capital social, equivalente a quatro mil e quinhentos meticais, para o sócio Abson Lipe Alilo Machado.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerários ou espécies, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelo sócio ou capitalização de todo ou parte de lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Aiça Sulemanigy Alilo e Aylton Manuel Alilo Machado, com despensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os sócios poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 9 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

MACS – Accounting, Consulting & Services, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade MACS – Accounting, Consulting & Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100657589, se deliberou sobre a cessão da quota no valor de vinte mil meticais, que o sócio Dércio Jafete Queróis Mbiza possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na sua totalidade a Helton Filipe Massangaie, que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão, é alterada a redacção dos artigo primeiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Helton Filipe Massangaie.

.....

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Helton Filipe Massangaie ou pela assinatura do seu procurador quando especialmente nomeado para efeito.

Maputo, 18 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Mbhatse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Abril de 2022, foi registada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, da sociedade Mbhatse, Limitada, com o NUEL 101735540, que será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Mbhatse, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Kim Il Sung, n.º 83, primeiro andar, Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades de gestão de fauna e flora, caça, turismo e ecoturismo, desenvolvimento e exploração de estabelecimentos turísticos, promoção do turismo, gestão de projectos turísticos, gestão de condomínios, importação e exportação de equipamentos e maquinaria, exploração da indústria hoteleira, de restauração e de turismo, prestação de serviços, consultoria na área de turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Mauritian Investment Holdings, sociedade devidamente constiuída de acordo com as leis da República das Maurícias e com sede na República das Maurícias, ao cuidado da AAA Global Services Ltd, primeiro andar, The Exchange, 18, Cybercity, Ebene, República das Maurícias, registada sob o n.º 162569; e

b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a SORANU – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da República de Moçambique e com sede na rua Xavier Botelho, n.º 63, cidade de Maputo, registada sob o n.º 100459884.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade competem a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes em directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único; e

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 2026, o senhor Reinecke Janse van Rensburg.

Maputo, 26 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

MFC Investment Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101742989, uma entidade denominada MFC Investment Group, Limitada.

Milton Hortência Chemane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente no distrito municípial n.º 5, Bairo do Jardim, rua 5075, quarteirão 29, casa n.º 53, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010077058N, emitido a 12 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Francisco Firmino Chume, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no município de Matola, quarteirão 13, casa n.º 12, portador de Bilhete de Identidade n.º 110205097610F, emitido a 8 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial de Moçambique, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de MFC Investment Group, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 75, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administracão, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as actividades de consultoria financeira, contabilística, fiscal e de recursos humanos, licenciamento de empresas, despachos aduaneiros, intermediação comercial, gestão de frotas, gestão de participações, recolha e gestão de resíduos sólidos e ambiente, jardinagem, gestão de eventos, limpeza de edifícios, comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexas ou sirvam o objecto da sociedade e nesse sentido tomar as medidas adequadas assim como criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que correspondem à soma de duas quotas diferentes divididas do seguinte modo:

a) 49%, pertecentes ao senhor Milton Hortência Chemane, que correspondem a 9.800,00MT (nove mil e oitocentos miticais) do capital social; e

b) 51%, pertencentes ao senhor Francisco Firmino Chume, o correspondente a 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos e aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando desde já autorizadas as divisões para o efeito. Porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, nesto caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízos das outras formas de deliberação das sócios legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer na reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A adiministração da sociedade e a sua representação, em juizo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Milton Hortência Chemane, que desde já é nomeado administrador e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade em outro sócio ou pessoas estranhas bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura do administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que represente todos perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvindo-se por acordo dos sócios todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Matola, 27 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

MG Transport Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Maio de 2022, foi matriculada, sob NUEL 101764397, uma entidade denominada MG Transport Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de MG Transport Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Matola Fomento, rua n.º 13.269, n.º 54, cidade de Matola, província de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto social da sociedade consiste na actividade de:

a) Transporte e logística;
b) Serviços de transportes de pessoas e bens a nível internacional; e
c) Comércio geral e serviços com importação e exportação de todos os produtos afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único Gil Domingos Mutemba, de 46 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100837706F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Janeiro de 2028, residente no bairro Fomento, quarteirão 49, n.º 54, cidade de Matola.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUARTO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade serão asseguradas por um ou mais administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade pode igualmente ser administrada e representada por um conselho de administração, composto por um mínimo de 3 (três) membros, dos quais um é o presidente do conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

Gestão corrente da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Gil Domingos Mutemba, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

MM – Mavuco Minerações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e vinte dois,

foi alterado o pacto social da sociedade MM-Mavuco Minerações, Limitada, registada sob n.º 100495333, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, que por deliberação da assembleia geral.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito é realizado em dinheiro e é de 1500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais), correspondente a soma de três quotas, distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor de 750,000.00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente ao sócio Moizes Ferreira de Lima;

b) Uma quota no valor de 450,000.00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital pertencente à sócia Aline Queiroz da Silva;

c) Uma quota no valor de 300,000.00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de 20% (vinte por cento), do capital pertencente o sócio Armando da Rocha Ambrósio.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente passam desde já a cargo da sócia, Aline Queiroz da Silva, como sócia gerente com plenos poderes para qualquer acto necessário a representação da sociedade.

Nampula, 18 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MODET – Sociedade Moçambicana de Detergentes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Setembro de dois mil e vinte um da sociedade MODET – Sociedade Moçambicana de Detergentes, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 8369 a folhas 64 do livro C - 22, por falecimento do sócio Kassim Alimahomed e herdeiro Muhammad Kassim, conforme tudo consta da referida acta, os sócios e herdeiros deliberaram a alteração parcial do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas subscritas do seguinte modo: *a*) os herdeiros do falecido sócio Kassim Alimahomed nomeadamente, Nazmira Kassim, Nabil Ahmed Kassim, e Zahira Kassim e Ruksana Abdul Gani Ahmed com uma quota conjunta e indivisa no valor de 990.000,00MT, a que corresponde a 99% do capital social; b) a sócia Ruksana Abdul Gani Ahmed com uma quota no valor de 10. 000,00MT, a que corresponde a 1% do capital social.

.....

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência, administração e representação da sociedade pertencerá conjunta ou individualmente as sócias Ruksana Abdul Gani Ahmed e Nazmira Kassim com a qualidade de gerente e directora-geral respectivamente.

Dois) Com dispensa de caução, as sócias designadas no número um disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, representando a sociedade tanto na ordem interna ou internacional, praticando todos os actos e contratos à prossecução do obejcto social, desde que não sejam reservados a assembleia geral ou outras entidades nos termos da lei.

Três) Compete ainda os demais sócios a gerência e representação da sociedade nas respectivas áreas de actividade.

CAPÍTULO V

Das formas de obrigar a sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica validamente obrigada nos seus actos e contratos, pela assinatura conjunta ou individual da gerente Ruksana Abdul Gani Ahmed e da directora-geral.

Dois) A sociedade fica ainda validamente obrigada pela assinatura de um gerente em conjunto com a gerente Ruksana Abdul Gani Ahmed ou em conjunto com a directora-geral, ou ainda por dois gerentes no âmbito das respectivas áreas de actividade.

Em todo o mais não alterado prevalece em vigor nos termos do pacto social anterior.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e vinte dois. — O Técnico, *Ilegível*.

MS Renováveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101762440 uma entidade denominada MS Renováveis, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Stélio David João Mazembe, natural da beira, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, quarteirão 4,7º Matacuane, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100926784A, emitido a 28 de Setembro de 2020 na cidade da Beira.

Segundo. Milton Botão Francisco Patrício, natural de Chimoio, nacionalidade moçambicana, residente em Boane, Beleluane, condominio da Mozal, casa n.º 158, portador do Bilhete de Identidade n.º110100248585O248585I, emitido em 3 de Novembro de 2021 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação MS Renováveis, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Caniço, Avenida Vladimir Lenine 3170, rés-do-chão, podendo transferí-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território

nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo o exercício das seguintes actividades:

a) Venda de material eléctrico;
b) Importação e exportação;
c) Fornecimentos de serviços e consultoria em eletricidade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecussão do seu objecto, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 50,000.00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas, no valor de 25,000.00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento do capital pertencentes ao sócio Stélio David Jõao Mazembe e 25,000.00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Milton Botão Francisco Patrício.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade, num prazo não inferior a trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, declarando o nome do interessado em adquirí-la, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos, na proporção da respectiva participação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
b) Por dissolução de sócio pessoa colectiva.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros e representantes que entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição do sócio)

Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros e representantes que entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o administrador e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Apenas os sócios que detenham acções que representem mais de 5% (cinco por cento) do capital da sociedade poderão votar nas reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de cartas dirigidas e/ou anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham partes sociais correspondentes a, pelo menos, 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia Geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) Propositura de acções judiciais contra os sócios;
b) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administrador)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por um (1) ano, podendo ser reeleito, por igual período.

Três) A assembleia geral poderá destituir o admnistrador antes do período de um ano.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício)

Um) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, quando necessário.

Dois) A designação dos auditores caberá à assembleia geral, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência idónea.

CAPÍTULO VI

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados do exercício social)

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

a) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro;

b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As duvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Muteco Engenharia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade da sociedade Muteco Engenharia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101732827, em que Cesário José Cassamo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104607967J, constitui uma sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Civil.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Muteco Engenharia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar outras sociedades.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legal a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social o seguinte:

a) Construção civil;
b) Prestação de serviços diversos;
c) Fumigação e limpeza;
d) Estiva;
e) Transportes; e
f) Comércio geral com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade lucrativa não proibida por lei desde que obtenha autorização de quem é de direito.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) pertencente ao único sócio Cesário José Cassamo.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente será exercida por Cesário José Cassamo, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

Dois) O gerente será remunerado nos termos e condições que vierem a ser estabelecida em assembleiageral.

Três) O sócio – gerente poderá ceder todo ou parte de seus poderes a outros, mediante procuração outorgada para o efeito.

ARTIGO SEIS

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas de demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

O & G Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e seis de Maio de dois mil e dois, da sociedade O & G Serviços, Limitada, com sede nesta cidade, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100359723.

Deliberam a cessão da quota no valor de duzentos e quarenta e cinco mil meticais que o sócio Leonardo BC Moçambique, Limitada, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a sócia Yara Georgete Mutisse. Em consequência da cessão efetuada e alterada a redação do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio José Faneluane Neves Checo;

b) Uma quota no valor nominal de 245.000.00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente a sócia Yara Georgete Mutisse.

Maputo, 26 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

PAC Education, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101760162 uma entidade denominada PAC Education, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90° do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Paz Júlio Feia Chamutota, casado, portador Bilhete de Identidade n.º 110100414625J, emitido a 12 de Fevereiro de 2020 válido até 25 de Fevereiro de 2023, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Ferroviário, quarterão 10, casa n.º 31 Maputo;

Segundo. Natália Da Silva Lopes Canda Chidhumo, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100821287P emitido a 4 de Novembro de 2021, válido até 3 de Novembro de 2031, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 11, casa n.º 59, Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação PAC Education, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild, Avenida Kim Il Sung, rua Kibiriti Diwane, n.º 169. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Venda e distribuição de livros escolares;
b) Venda de materiais e artigos escolares;
c) Venda de material de escritório;
d) Ensino;
e) Formação de professores.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Paz Júlio Feia Chamutota;
b) Segunda quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Natália da Silva Lopes Canda Chidhumo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão do quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente pelos sócios ou o representante dos mesmos.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso dos outros sócios para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculadas por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Plural Consultores e Psicologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade de quatro de Abril de dois mil e vinte e dois, registado sob o NUEL n.º101736229, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Plural Consultores e Psicologia, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Plural Consultores e Psicologia, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Polana Caniço, Avenida Vladimir Lenine, n.º 45b, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria institucional no campo de comportamento organizacional e laboral.

Dois) Avaliação e diagnóstico organizacional na óptica dos recursos humanos.

Três) Concepção de projectos de gestão de recursos humanos, orientação profissional, assessoria na área de negócios e assistência psicossocial.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas, nomeadamente:

a) Vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento, (25%), pertencente a sócia Telma Raimundo Tonela, vinte e cinco mil meticais, corresponde a vinte e cinco por cento por cento, (25%), pertencente a sócia Paula Sónia Paulo Vilanculos Jambane.

b) Vinte e cinco mil meticais, correspondes a vinte e cinco por cento, (25%) pertencente ao sócio Paulo Alexandre Benjamim Vaz dos Ânjos,.

c) Vinte e cinco mil meticais, correspondes a vinte e cinco por cento, (25%) por cento, pertencente ao sócio Evílio José Maússe.

ARTIGO SEXTO

(Da administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercido pelo presidente eleito.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura obrigatória de pelo menos dois membros do conselho de administração.

Três) O administrador poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Reynard – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas setenta e sete a folhas setenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove Barra sessenta e oito, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Reynard – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Reynard – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e vai ter sua sede social no bairro 19 de Outubro, distrito de Vilankulo, podendo por deliberação de sócio mudar a sua sede social, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos, quando o julgo necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Consultoria na área de gestão de micro e médio empresas;

b) Prestação de serviços de gestão e administração das empresas;

c) Formação e capacitação em finanças e economia das empresas;

d) Mediação e facilitação da ligação dos grupos comunitários de poupança e empréstimo (xitique), com o sector financeiro formal (bancos formais e os prestadores de serviço do dinheiro móvel);

e) Organização e mediação dos workshops e seminários;

f) Comércio a retalho;

g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal e ainda participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Reinhard Karl-Heinz Gless.

Dois) O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertence o proprietário, Reinhard Karl-Heinz Gless, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar á sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O proprietário poderá delegar pessoas estranhas a sociedade para a representar mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e seis de Maio de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Sapient, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101658384 uma entidade denominada, Sapient, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Evans Kudakwashe Mutiti, solteiro,nacionalidade zimbabweana, residente na cidade de Maputo, rua Lucas Luali n.º472 portador do DIRE n.º 11ZW00069926C, emitido a 14 de Dezembro de 2021, pela Migração Nacional de Maputo;

Segundo. Allen Jerone Mutiti, solteiro nacionalidade mocambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade 15AJ79279, emitido a 19 de Dezembro de 2021, pela Migração Nacional de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sapient, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, na rua Lucas Luali, n.º472/ 2 andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Dois) Venda de material informatico,reparação e Manutenção, consultoria e prestação de serviços de informática.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário é de cem mil meticais, correspondente a 98% pertencente ao sócio Evans Kudakwashemutiti e 02% pertencente ao sócio Allen Jerone Mutiti.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio onde o mesmo pode delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausênsia por via de uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos Bancários e administração fica a cargo do sócio Evans Kudakwshe Mutiti.

Três) Qualquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Normas subsidiárias)

Em todos casos omissos regularão as disposições do Codigo Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2022. — O Técinco, *Ilegível*.

Sekai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101761444, a entidade legal supra constituída entre: Gertruida Fernandes, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A06172544, de dois de Agosto de dois mil e dezassete, emitido pela autoridade sul africana e Wally Lamego Fernandes, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º M00251687, de doze de Abril de dois mil e dezoito, emitido pela Autoridade Sul Africana, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominaçao e duração

A sociedade adopta a denominação Sekai, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado contando o seu início apartir da data da celebração do contrato e registo, e que se rege se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A prática de actividade turística, tais como, exploração de casas para alojamento turístico, englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, scuba *diving*;

b) Prestação de serviços de consultoria;

c) Exploração de restaurante e bar;

d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Gertruida Fernandes;

b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Wally Lamego Fernandes.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios e a sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e represenção da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios, podendo no entanto gerirem e administrar a sociedade, na ausência de um deles podendo outro respodender, caso seja necessário podendo nomear um administrar pelo instrumento de procuração ou acta. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, basta a assinatura de um dos sócios.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Maio de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sendys Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito dias do mês de Junho de dois mil e dezoito, Sendys Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100212935, por ter saído inexato no *Boletim da República,* III Série – n.º 132 de 6 de Julho de 2018, onde se lê: Sendys Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve se ler: «Sendys Moçambique, Limitada».

Maputo, 27 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sistema Investimentos (S.I) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Sistema Investimentos (S.I) _ Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101678199, Tomo Uleva Mandava, de nacionalidade moçambicana, natural de Govuro, residente na Avenida Renato Baptista, UC-A, quarteirão 2, casa n.º 574, 3.º Ponta-Gêa. Constitui uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Sistema Investimentos (S.I) – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Cairro da Ponta-Gêa, Avenida Filipe Samuel Magaia, podendo abrir e encerrar sucursal, filiais, delegação, ou qualquer outra forma de reparação, bem como escritório e estabelecimento comercial, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Compra e venda de sucatas a grosso;
b) Exportação de sucatas;
c) Serviços de limpeza de escritório; armazéns e fumigação;
d) Compra e venda de combustível.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, que corresponde a uma quota pertencente ao sócio gerente Tomo Uleva Mandava.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo sócio único, Tomo Uleva Mandava e que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Em todo omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 22 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Técnicos e Associados Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Técnicos e Associados Construções, Limitada, matrioculada sob NUEL 101670996 entre Loudovico Antonio Eduardo Taua, e Bernardo Antonio Ernesto, constituem entre se uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termo do Artigo 90, do Código Comercial, com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Técnicos e Associados Construções, Limitada. A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira. Por deliberação da assembleia geral e consentimento das estruturas competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar estabelecimentos, sucursais, agência delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto prestação de serviço nas áreas de consultoria e construção civil, obras públicas, agentes ou intermediários imobiliários e outras actividades afins não contrárias as leis.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social da sociedade subscrito e realizado em dinheiro é de: cento e cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

a) Loudovico Eduardo António Taua, com setenta e cinco mil meticais, correspondente a 50%;
b) Bernardo António Ernesto com setenta e cinco mil meticais, correspondente a 50%;
c) A sociedade pode emitir e vender todo tipo de obrigações previstas na lei.
d) A assembleia geral poderá deliberar sobre alterações do capital social.

ARTIGO QUARTO

A gerência da sociedade assim como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, e realizada pelo sócio Loudovico antónio eduardo tauá.

ARTIGO QUINTO

A sociedade obriga-se perante terceiros através da assinatura de um dos gerentes ou seus mandatários devidamente credenciados.

ARTIGO SEXTO

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei em vigor.

Está conforme.

Beira, 25 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Transporte Sobrinho & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101711072 uma entidade denominada Transporte Sobrinho & Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Quotas, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

Sónio Joaquim Laussene Cossa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e natural

de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100341758J , emitido a 10 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, residente em Matola, no bairro de Campoane, distrito de Boane, C 113, Q B, e

Kyone Sonio Cossa, menor, solteiro, representado nesse acto pelo senhor Sonio Joaquim Laussene Cossa, na qualidade de pai, portador de Passaporte n.º AB0887827 emitido pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, a 26 de Janeiro de 2021, residente em residente em Matola, no bairro de Campoane, distrito de Boane C 113 Q B, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Transporte Sobrinho & Filhos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na rua Principal casa 34, quarteirão 19, rés-do-chão, bairro de Intaka, cidade de Matola. Podendo abrir sucursais dentro e fora do pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

a) Serviços de transporte;
b) Destribuição de diversas mercadorias;
c) Logistíca e transporte;
d) Agente de comércio de material de construção;
e) Agente de comércio de material informático;
f) Agente de comércio de produtos alimentares,
g) Agende de comércio de vestuarios e seus derivados,
h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, (100.000 MT) corresponde a duas quotas iguais:

a) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), que corresponde a 5 % de capital social pertencente ao sócio Kyone Sonio Cossa;

b) Uma quota no valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% de capital social que pertencente ao sócio Sonio Joaquim Laussene Cossa .

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios é livre, desde que todos os termos e condições determinados no presente artigo sejam cumpridos, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelo sócio o senhores Sonio Joaquim Laussene Cossa desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do administrador.

Três) No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores ou mandatados pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Usa Tect Africa,S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101755487 uma entidade denominada Usa Tect Africa,S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade denominada, Usa Tect África S.A. é constituída sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e representações

Tem a sua sede em Moçambique, na Avenida de Moçambique, Km 5 na cidade de Maputo. Ela pode abrir sucursais, filiais e qualquer forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

O objecto principal da sociedade é da Prestação de serviços de consultória industrial e comercial, importação, exportação, comercialização de peças e assessórios para locomotivas, automóveis, equipamentos para mineração, agricultura e pesca e poderá ainda exercer outras actividades conexas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito é de 1,500,000.00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido em mil acções com o valor nominal de mil e quinhentos meticais cada.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único são eleitos por períodos de cinco anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três administradores, sendo que um dos quais será o presidente.

Dois) Os administradores são eleitos pela Assembleia Geral, mediante deliberação especial num mandato de cinco anos.

ARTIGO OITAVO

Competências do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração gerir a empresa, e submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, planos de aumento do capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade.

ARTIGO NONO

Administradores da sociedade

Senhor Cláudio Oliveira Amone Chivambo como Presidente do Conselho de Administração da sociedade com qualidades de Administrador Executivo da sociedade.

Senhor Pedro Rafael Machava como Administrador não executivo da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo quanto fique omisso, regularão as disposições legais e aplicáveis e em vigor no país. Em caso de litígio o foro o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 26 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

4 Friends Consultoria, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade 4 Friends Consultoria, Limitada matriculada sob NUEL101732711, Francisco Fernando Charoa, natural de Nhamatanda, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, e Jorge Manuel Juma, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, residente na, nesta cidade da Beira, É criada a presente sociedade que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação 4 Friends Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade 4 Friends Consultores, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quota responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecido na cidade da Beira, no 6º bairro Esturro.

Dois) A sociedade poderão, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderão, igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:Prestação de serviços de *marketing*.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderão mediante deliberação da assembleia-geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram param o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas, 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao socio Francisco Fernando Charoa, equivalente a 50% do capital e outra quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Jorge Manuel Juma, equivalente a 50% do mesmo capital

ARTIGO SEXTO

(Decisões)

Caberá as sócias sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;

b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da Sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Francisco Fernando Charoa, de forma indistinta, e que desde já é nomeado presidente, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao presidente todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O presidente poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do presidente, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecharse-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só podem ser utilizada para:

a) Incorporação no capital social;

b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios,

continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto as quotas permanecerem divisas.

Dois) A sociedade só se dissolvem nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão do sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(A administração e sociedade)

A administração e a gerência da sociedade será exercido pelo presidente Fernando Francisco Charoa, ou por Jorge Manuel Juma, em caso de sua ausência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano.

Está conforme.

Beira, 17 de Maio de 2022 .—A Conservadora, *Ilegível*.

9L. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Aos dezassete dias do mês de Setembro de dois mil e vinte, na sede social, da 9L. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada., sita na cidade da Matola, província do Maputo, registada na Conservatória das Entidades legais sob o NUEL 100315602, onde em sessão extraordinária o socio único e na presença do senhor Emílio Orlando Novele, e por acta acta Avulsa n.° 001/2020, foi operada cedência de quota e entrada de novo socio e alteração parcial do pacto social. Em que. O sócio Plínio dos Santos Amosse Novele, divide em duas partes, a quota que detém na sociedade, sendo uma parte no valor nominal 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, com todos os correspondentes direitos e obrigações, igualmente a favor de Emílio Orlando Novele, que entra na sociedade como novo socio, e o remanescente no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), reservada para si. Em consequência das deliberações tomadas, deliberou-se pela substituição dos Artigos Primeiro, Terceiro, Quarto e Nono do pacto Social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A denominação é 9L. Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Assessoria e consultoria geral, técnica e jurídica, contabilidade e auditoria, despachos aduaneiros, consultoria fiscal, logística, marketing, engenharia e técnicas afins, bar e acomodação (aluguer de quartos, Brai Stand e BnB - Bed & Breakfast, Bottle Store, mercearia e serviços de lavandaria, agência de seguros, correctora de seguros e resseguro, seguradora, agência de viagens e turismo, passagens aéreas, intermediação, tratamento de vistos, pagamento de bilhetes, actividade pesqueira e comercialização de recursos marinhos, nomeadamente a captura o processamento e venda dos produtos obtidos da sua actividade, fornecimento de bens e serviços, talho, car wash, lubrificação e venda de peças, prestação de serviços de transporte de passageiros e de carga, acessórios de veículos com ou sem motores, catering, bar e restaurante, salão de beleza e boutique, prestação de serviços diversos, promoção de eventos, serviços de limpeza e higienização, todo tipo de desinfeção, fumigações de interiores e exteriores, controle de peste e intermediação comercial, venda e produção de flores, arranjos florais, plantas, sementes, fertilizantes e ornamentação em viaturas e em espaços para realização de eventos, agro-pecuária, agro-processamento, promoção e intermediação imobiliária, construção civil, compra reabilitação e venda de imoveis, arrendamento de apartamentos, fabricação de mobiliário, serralharia, carpintaria, publicidade, criação de logótipos, impressão gráfica, serigrafia, venda de material de escritório e informático, importação e exportação, agente de comércio por grosso/retalho, venda de medicamentos, artigos de higiene e limpeza pessoal, cosméticos, suplementos diversos, limpezas jardinagem, desinfeções e fumigações interiores e exteriores, venda de material hospitalar, exploração mineira, concessão mineira, venda de minérios, exploração de petróleo e gás natural, recursos humanos, gestão e conferência de stock, fornecimento de Mão-de-obra operaria, recebimento e conferência de carga e estiva, construção civil, arquitetura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais e representativa de vinte e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Plínio dos Santos Amosse Novele; e

b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais e representativa de setenta e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Emílio Orlando Novele.

.....

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, Activa e passivamente e praticando todos os atos tendentes à realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem. A sociedade fica obrigada pela assinatura alternada dos gerentes ou mandatários. E que ficam desde já nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, Plínio dos Santos Amosse Novele e Emílio Orlando Novela, para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos bastante a assinatura de um deles. E este poderão constituir mandatários e delegar no todo ou em parte, os seus poderes. Os quais poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada, em atos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

O Conservador, *Ilegível*.

Malek Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101651738, entidade legal supra, constituída

por: Abdul Malek, solteiro, de nacionalidade bengalesa, residente no bairro de Massalela, posto administrativo de Cumbana, Província de Inhambane, portador de Autorização de Residência n.º 08BD00079872, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Inhambane em 14 de Outubro de 2021, com dados do Passaporte PEA0429206BGD e número único de identificação tributário (NUIT) 133977163, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação Malek Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Vila de Cumbana, distrito de Jangamo, podendo porém, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mostrando-se conveniente e viável, a assembleia geral poderá deliberar no sentido de criar, transferir, transformar e extinguir filiais, delegações, sucursais, ou outras formas de representação social em território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos efeitos legais a partir da data da celebração do contrato.

CAPÍTULO II

Do objecto social, capital e participação

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização a retalho de produtos alimentares.

Dois) Comercialização a retalho de produtos não alimentares.

Três) Comercialização a retalho de equipamento e material de construção civil, incluído de ornamentação.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial conexas, complementares ou subsidiares do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e participações)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00MT, (trinta mil meticais), correspondente a 100% de capital social, pertencente ao sócio Abdul Malek.

Dois) O capital social poderá ser posteriormente aumentado em data e momento a estabelecer pala assembleia geral e em conformidade com a lei.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações, associar-se a qualquer pessoa singular ou colectiva, ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente, dentro das formas legalmente admitidas, desde que a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência, formas de obrigar

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Abdul Malek, doravante denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador Abdul Malek.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo sócio administrador ou por um empregado devidamente autorizado e por inerência de funções.

Três) O administrador poderá delegar todos ou parte dos seus poderes, para prossecução de fins sociais a pessoas estranhas da sociedade, mediante a outorga da respectiva procuração ou por acta da assembleia geral, com todos os possíveis limites de competência.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Um) Deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, os lucros da sociedade serão rateados pelo sócio, na proporção da respectiva quota.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei ou por deliberação da assembleia geral. Porém, por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os seus herdeiros enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral, morte do sócio e omissões

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e conta do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostrar necessário.

Dois) Das reuniões referidas no número anterior, serão lavradas as respectivas actas donde conste as deliberações tomadas por esta ou o seu representante legal e que a ela assine.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles, um que a todos representará na sociedade.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regular-se-á pelo Código Comercial e pelas disposições legais aplicáveis no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Novembro de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.